

## **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA DOZE DE NOVEMBRO DE 2009.**

Aos doze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes, e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Fernandes, José Leonel Branco Afonso, e Hernâni Dinis Venâncio Dias, a fim de se realizar a primeira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; a Chefe da Divisão Administrativa, Luísa Maria Parreira Barata e o Assistente Técnico, Jorge Manuel Ricardo Moreira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

Nesta primeira Reunião de Câmara Municipal, eleita para o mandato autárquico de 2009/2013, quero saudar os colegas do Executivo, ciente de que na diversidade de orientações políticas saberemos de um modo geral encontrar as soluções possíveis, para com as nossas decisões impulsionarmos o desenvolvimento do concelho e ajudar a região e o país.

Assim foi nos últimos mandatos em que as duas forças políticas representadas no Executivo, não abdicando das orientações políticas próprias, souberam respeitar-se e na medida do possível, através de uma abordagem positiva dos problemas, colaborar nas orientações de política municipal, colocando sempre o interesse do município e do concelho na primeira linha de decisões.

Assim, procurarei conduzir o trabalho contando igualmente com todos os elementos da Câmara Municipal e com a dedicação e leal colaboração dos trabalhadores.

### **EXECUTIVO - AUSÊNCIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que o Sr. Vereador, Jorge Manuel Nogueiro Gomes, não vai estar presente à Reunião, por motivos profissionais.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, justificar a referida falta.

#### **ORDEM DO DIA:**

#### **REUNIÕES ORDINÁRIAS/PERIODICIDADE DAS REUNIÕES**

Pelo Sr. Presidente, foi apresentada a seguinte proposta:

“Que a periodicidade das Reuniões, de acordo com o n.º 1, do art.º 62.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja quinzenal e ocorra na 2.ª e 4.ª Segundas-Feiras de cada mês, pelas 09:00 horas.

Caso algum destes dias recaia em feriado, passará a mesma para o dia útil imediatamente a seguir.

Que nos termos do n.º 2, do artigo 84.º do citado diploma, proponho que a Reunião Pública mensal seja a última de cada mês.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

#### **DESIGNAÇÃO DOS VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO**

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento, que no uso da competência que lhe confere a alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, decidiu pela existência de dois Vereadores em regime de tempo inteiro, e escolheu os Srs. Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro e Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, para a partir do dia 13 de Novembro de 2009, assumirem as funções inerentes aos pelouros que lhes forem atribuídos e exercerem as competências que lhes vierem a ser delegadas ou subdelegadas.

Tomado conhecimento.

#### **DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE**

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento, que no uso da competência que lhe confere o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, designou o Sr. Vereador, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança, a quem, para além das funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o Presidente da Câmara Municipal nas suas faltas e impedimentos.

Tomado conhecimento.

## **DESIGNAÇÃO DO TERCEIRO VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“De modo a assegurar a continuação das propostas sufragadas pelos Bragançanos e constantes do respectivo programa, bem como a consolidação do trabalho realizado e a transformação de uma administração aberta e moderna com capacidade de resposta em tempo útil, no estreito cumprimento de prazos e aproximação da administração aos funcionários e administrados; torna-se necessário a existência de três Vereadores a tempo inteiro, cuja função será coadjuvar o Presidente no exercício da sua competência e no da própria Câmara, vindo na distribuição de funções incumbi-los de tarefas específicas, mediante delegação e subdelegação de competências.

Considerando que no uso da competência que me confere a alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, decidi pela existência de três Vereadores em regime de tempo inteiro.

Considerando ainda que compete à Câmara Municipal de Bragança, sob proposta do seu Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda o limite da competência do Presidente, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 58.º da citada Lei;

Proponho que seja autorizada a nomeação do terceiro Vereador em regime de tempo inteiro, com efeitos a 13 de Novembro de 2009, o Sr. Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor, do Srs. Presidente e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias e uma abstenção do Sr. Vereador, Humberto Francisco da Rocha, por achar que deveria ser competência do Sr. Presidente e não da Câmara, a escolha do terceiro Vereador, aprovar a referida proposta.

**PELO SR. PRESIDENTE FOI APRESENTADA A SEGUINTE PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO, QUE ESTABELECE O QUADRO DE COMPETÊNCIAS, ASSIM COMO O REGIME JURÍDICO DOS ÓRGÃOS DOS MUNICÍPIOS E DAS FREGUESIAS**

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do artigo 65.º da referida Lei n.º 169/99 conjugado com os artigos 35.º; 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, **as competências previstas no artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, que a seguir se enumeram:**

- Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei, cfr. alínea l) do n.º 1;
- Organizar e gerir os transportes escolares, cfr. alínea m) do n.º 1;
- Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras, ficando condicionada ao limite compreendido entre 150 000,00 € e € 300 000,00, cfr. alínea q) do n.º 1;
- Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município, cfr. alínea t) do n.º 1;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação em vigor, cfr. alínea x) do n.º 1;

- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos, cfr. alínea z) do n.º 1;
- Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura, cfr. alínea aa) do n.º 1;
- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados e as respectivas revisões. Esta competência deverá ser exercida com a excepção da aprovação das alterações do plano e orçamentos aprovados, cfr. alínea d) do n.º 2;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, cfr. alínea f) do n.º 2;
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para efeitos estabelecidos por lei, cfr. alínea g) do n.º 2;
- Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central, cfr. alínea h) do n.º 2;
- Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei, cfr. alínea i) do n.º 2;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal, cfr. alínea l) do n.º 2;
- Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, cfr. alínea m) do n.º 2;

- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos, nos casos estabelecidos por lei, cfr. alínea b) do n.º 3;
- Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal, até ao limite de 2 500,00 € cfr. alínea c) do n.º 4;
- Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, cfr. alínea a) do n.º 5;
- Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, cfr. alínea b) do n.º 5;
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, cfr. alínea c) do n.º 5;
- Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, designadamente na emissão de licenças de condução e suas renovações de ciclomotores tractores agrícolas, táxis, cfr. alínea c) do n.º 5;
- Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, cfr. alínea b) do n.º 7.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor, do Srs. Presidente e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias e dois votos contra do Srs. Vereadores José Leonel Branco Afonso e Humberto Francisco da Rocha, aprovar a referida proposta.

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 555/99, 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO PELA LEI N.º 60/2007, 04 DE SETEMBRO**

Considerando que o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, 04 de Setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 5.º, que a competência em matéria de concessão de licenças administrativas para aprovação das operações urbanísticas previstas no artigo 2.º atribuída à Câmara Municipal, pode ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação deste nos Vereadores;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 555/99, conjugado com os artigos 35.º; 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, as seguintes competências:

- Emissão de certidão de destaque, cfr. n.º 2 do artigo 6.º conjugado com o artigo 65.º e alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Deliberação final – licença administrativa, cfr. artigo 23.º;
- Nova prorrogação de prazo para conclusão da obra (licença administrativa) - Obras de urbanização, cfr. n.º 3 do artigo 53.º;
- Nova prorrogação de prazo para conclusão da obra (licença administrativa) – Obras de edificação, cfr. n.º 5 do artigo 58.º ;
- Prorrogação de prazo por alteração à licença administrativa – Obras de edificação, cfr. n.º 7 do artigo 58.º;
- Declaração da caducidade da licença administrativa, cfr. n.º 5 do artigo 71.º ;
- Revogação da licença administrativa, cfr. n.º 1 do artigo 73.º;
- Concessão da licença especial, cfr. n.º 2 do artigo 88.º conjugado com o artigo 65.º e alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Reconhecimento no interesse da conclusão da obra, cfr. n.º 3 do artigo 88.º conjugado com o artigo 65.º e alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da Lei

- n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Determinar a execução de obras de conservação por motivo de segurança ou de salubridade, cfr. n.º 2 do artigo 89.º conjugado com o artigo 65.º e alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
  - Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, cfr. n.º 3 do artigo 89.º conjugado com o artigo 65.º e alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
  - Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios para a realização de obras de conservação, cfr. n.º 1 do artigo 92.º conjugado com o artigo 65.º e alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
  - Manter actualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes, cfr. artigo 119.º conjugado com o artigo 65.º e alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
  - Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, cfr. artigo 120.º conjugado com o artigo 65.º e alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
  - Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, cfr. artigo 126.º conjugado com o artigo 65.º e alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 310/2002, DE 18 DEZEMBRO,**

## **QUE REGULA O REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE ACTIVIDADES DIVERSAS ANTERIORMENTE COMETIDAS AOS GOVERNOS CIVIS**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 Dezembro, regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis e enunciadas no seu artigo 1.º;

Considerando que ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma legal, as competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 310/2002 conjugado com os artigos 35.º; 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, as seguintes competências:

- Atribuição da licença para o exercício da actividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, cfr. artigo 10.º;
- Atribuição da licença para o exercício da actividade de arrumador de automóveis, cfr. artigo 14.º;
- Atribuição da licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, cfr. artigo 18.º;
- Concessão da licença de exploração e sua renovação para máquinas de diversão, cfr. artigo 23.º;
- Atribuição da licença para o exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, cfr. artigo 29.º;

- Atribuição da licença para o exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos, cfr. artigo 35.º;
- Atribuição da licença para as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, cfr. n.º 2 do artigo 39.º;
- Autorização para a realização de queimadas, cfr. n.º 2 do artigo 40.º;
- Atribuição da licença para o exercício da actividade de realização de leilões, cfr. artigo 41.º;
- Instrução dos processos de contra-ordenação das actividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, cfr. n.º 1 do artigo 50.º.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 03 DE SETEMBRO QUE APLICA A LEI N.º 12-A/2008, DE 27 DE FEVEREIRO, COM AS ADAPTAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE DECRETO-LEI, AOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS NA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, estabelece no artigo 4.º que o recrutamento de trabalhadores nas condições previstas no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, é precedido de aprovação do órgão executivo;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do artigo 65.º e da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da referida Lei n.º 169/99 e n.º 2 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei n.º 209/2009 conjugados com os artigos 35.º; 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no

seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Aprovar o recrutamento de trabalhadores nas condições previstas no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, cfr. n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro conjugado com o artigo 65.º e alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Deliberado, com quatro votos a favor, do Srs. Presidente e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias e dois votos contra do Srs. Vereadores José Leonel Branco Afonso e Humberto Francisco da Rocha, aprovar a referida proposta.

### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Considerando que o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais consagra que as isenções e reduções referidas no n.º 2 do artigo 10.º serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados e que tal competência poderá vir a ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação deste nos Vereadores;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Nestes termos, proponho que ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais conjugado com os artigos 35.º; 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, as isenções e ou reduções do pagamento de taxas e outras receitas municipais previstas nos seguintes artigos:

#### **CAPÍTULO IV**

#### **UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; CULTURAIS; DE RECREIO E OUTRAS**

- artigo 9.º - Piscina Municipal;
- artigo 10.º - Pavilhões Gimnodesportivos;
- artigo 11.º - Programas especiais de ocupação de tempos livres;
- artigo 12.º - Teatro Municipal de Bragança;
- artigo 14.º - Utilização do Auditório Paulo Quintela;
- artigo 15.º - Museu Ibérico da Máscara e do Traje;
- artigo 16.º - Centro de Arte Contemporânea “Graça Morais”;
- artigo 17.º - Utilização da Casa do Lavrador.

## CAPÍTULO V

### OCUPAÇÃO DA VIA OU DO ESPAÇO PÚBLICO

- artigo 21.º - Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo.

## CAPÍTULO X

### DIVERSOS

- artigo 41.º - Recintos Acidentais de Espectáculos e Divertimentos Públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 309/02, de 16 de Dezembro.

## CAPÍTULO XII

### LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS (No âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de Dezembro)

- artigo 45.º - Actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.

Considerando que o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais estabelece no n.º 1 do artigo 13.º a possibilidade do pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que reunidos um conjunto de requisitos;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do artigo 65.º e da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da referida Lei n.º 169/99 e n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais conjugados com os artigos 35.º; 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respectiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, declaração do rendimento social de inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário, limitada ao pagamento de rendas e de fornecimento de água, cfr. n.º 1 do artigo 13.º.

Deliberado, com quatro votos a favor, do Srs. Presidente e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias, uma abstenção do Sr. Vereador José Leonel Branco Afonso e um voto contra do Sr. Vereador Humberto Francisco da Rocha, aprovar a referida proposta.

### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 268/2009, DE 29 DE SETEMBRO QUE ESTABELECE O REGIME DO LICENCIAMENTO DOS RECINTOS ITINERANTES E IMPROVISADOS**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, estabelece no artigo 3.º que o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados compete à Câmara Municipal territorialmente competente;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do artigo 65.º e da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da referida Lei n.º 169/99 e alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do referido Decreto-Lei n.º 268/2009 conjugados com os artigos 35.º; 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Atribuição de licença relativa à instalação dos recintos itinerantes e improvisados, cfr. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro conjugado com o artigo 65.º e alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 189/96, DE 08 DE OUTUBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS INICIATIVAS LOCAIS DE EMPREGO**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 189/96, de 08 de Outubro, regula a medida de política activa de emprego, designada por iniciativa local de emprego;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do artigo 65.º e da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da referida Lei n.º 169/99 e alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 189/96 conjugados com os artigos 35.º; 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no

seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- Solicitar pareceres sobre o projecto à Câmara Municipal em cuja área o mesmo se localiza, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 189/96, de 08 de Outubro conjugado com o artigo 65.º e alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Deliberado, com cinco votos a favor, do Srs. Presidente e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Fernandes, e Hernâni Dinis Venâncio Dias e um voto contra do Sr. Vereador José Leonel Branco Afonso, aprovar a referida proposta.

### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 9/2007, DE 17 DE JANEIRO, QUE APROVA O REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, aprovou o Regulamento Geral do Ruído;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do artigo 65.º e da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da referida Lei n.º 169/99 e n.º 2 do artigo 30.º do referido Decreto-Lei n.º 9/2007 conjugados com os artigos 35.º; 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- O processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias em matéria de actividades ruidosas temporárias e de ruído de

vizinhança, cfr. n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro conjugado com o artigo 65.º e alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DE BRAGANÇA**

Considerando que o Regulamento e Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança consagra que a Câmara Municipal de Bragança, como entidade gestora, poderá interromper o fornecimento de água nas condições previstas no artigo 25.º;

Considerando que o Regulamento e Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança estabelece no n.º 4 do artigo 46.º que a Câmara Municipal de Bragança poderá, conceder a isenção ou a redução de qualquer tarifa, mediante deliberação a tomar caso a caso, em face de motivos excepcionais e justificados em proposta devidamente fundamentada e desde que não tenha carácter geral ou periódico;

Considerando que o Regulamento e Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança prevê no n.º 4 do artigo 34.º que o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento, quando não se conforma com o resultado da leitura;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do artigo 65.º e da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da referida Lei n.º 169/99 e do artigo 25.º, e do n.º 4 do artigo 46.º do referido Regulamento conjugados com os artigos 35.º; 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Bragança, delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, a seguinte competência:

- A interrupção do fornecimento de água, cfr. artigo 25.º do Regulamento e Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança conjugado com o artigo 65.º e alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Supressão de tarifas de resíduos sólidos urbanos e tratamento de esgotos directamente relacionadas com anormais consumos de água resultantes de fugas não imputáveis aos consumidores, procedendo-se à correcção dos recibos de fornecimento de água, cfr. n.º 4 do artigo 46.º do Regulamento e Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança conjugado com o artigo 65.º e alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Autorização para a correcção de facturas derivado a erros nas leituras dos contadores e ou estimativas erradas, n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento e Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança conjugado com o artigo 65.º e alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Deliberado, com cinco votos a favor, do Srs. Presidente e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias e uma abstenção do Sr. Vereador Humberto Francisco da Rocha, aprovar a referida proposta.

**PELO SR. PRESIDENTE FOI APRESENTADA A SEGUINTE PROPOSTA DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:**

**SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO VICE-PRESIDENTE E VEREADOR A TEMPO INTEIRO, ENG.º RUI AFONSO CEPEDA CASEIRO**

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO, QUE ESTABELECE O QUADRO DE COMPETÊNCIAS, ASSIM COMO O REGIME JURÍDICO DOS ÓRGÃOS DOS MUNICÍPIOS E DAS FREGUESIAS**

Considerando a competência que me confere o n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 12 de Novembro de 2009, no Vice-Presidente e Vereador a Tempo Inteiro, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, que a seguir se enumeram:

- Organizar e gerir os transportes escolares, cfr. alínea m) do n.º 1 do artigo 64.º;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação em vigor, cfr. alínea x) do n.º 1 do artigo 64.º;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos, cfr. alínea z) do n.º 1 do artigo 64.º;
- Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura, cfr. alínea aa) do n.º 1 do artigo 64.º;
- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados e as respectivas revisões. Esta competência deverá ser exercida com a excepção da aprovação das alterações do plano e orçamentos aprovados, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º;

- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea l) do n.º 2 do artigo 64.º;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos, nos casos estabelecidos por lei, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea b) do n.º 3 do artigo 64.º;
- Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea b) do n.º 5 do artigo 64.º;
- Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea b) do n.º 7 do artigo 64.º.

Tomado conhecimento.

**NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 310/2002, DE 18 DEZEMBRO, QUE REGULA O REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE ACTIVIDADES DIVERSAS ANTERIORMENTE COMETIDAS AOS GOVERNOS CIVIS**

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 Dezembro, subdelego a competência que me foi delegada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 12 de Novembro de 2009, no Vice-Presidente e Vereador a Tempo Inteiro, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, que a seguir se enumera:

- Autorização para a realização de queimadas, cfr. n.º 2 do artigo 40.º;

Tomado conhecimento.

**NO ÂMBITO DO REGULAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DE BRAGANÇA**

Considerando a competência que me confere o n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 12 de Novembro de 2009, no Vice-Presidente e Vereador a Tempo Inteiro, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, que a seguir se enumeram:

- A interrupção do fornecimento de água, cfr. artigo 25.º do Regulamento e Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança conjugado com o artigo 65.º e alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Supressão de tarifas de resíduos sólidos urbanos e tratamento de esgotos directamente relacionadas com anormais consumos de água resultantes de fugas não imputáveis aos consumidores, procedendo-se à correcção dos recibos de fornecimento de água, cfr. n.º 4 do artigo 46.º do Regulamento e Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança conjugado com o artigo 65.º e alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Autorização para a correcção de facturas derivado a erros nas leituras dos contadores e ou estimativas erradas, cfr. n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento e Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Bragança conjugado com o artigo 65.º e alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

Tomado conhecimento.

**SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NA VEREADORA A TEMPO INTEIRO, DR.ª MARIA DE FÁTIMA GOMES FERNANDES**

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO, QUE ESTABELECE O QUADRO DE COMPETÊNCIAS, ASSIM COMO O REGIME JURÍDICO DOS ÓRGÃOS DOS MUNICÍPIOS E DAS FREGUESIAS**

Considerando a competência que me confere o n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 12 de Novembro de 2009, na Vereadora em regime de tempo inteiro, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, que a seguir se enumeram:

- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados e as respectivas revisões. Esta competência deverá ser exercida com a excepção da aprovação das alterações do plano e orçamentos aprovados, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea l) do n.º 2 do artigo 64.º;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos, nos casos estabelecidos por lei, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea b) do n.º 3 do artigo 64.º;
- Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, consubstanciada

nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea b) do n.º 5 do artigo 64.º;

- Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea b) do n.º 7 do artigo 64.º.”

Tomado conhecimento.

### **DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA NAS ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES E OUTRAS REPRESENTAÇÕES PARA O QUADRIÉNIO DE 2009/2013:**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta, elaborada pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira:

“Com a instalação do novo Executivo Municipal para o quadriénio de 2009/2013, torna-se necessário proceder à designação dos representantes desta Câmara Municipal, cargos que proponho sejam exercidos, sem qualquer remuneração, nas Associações, Fundações e outras representações que se identificam, para cuja representação proponho:

#### **Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park**

Representante da Câmara Municipal de Bragança – Eng.º António Jorge Nunes, Presidente da Câmara Municipal.

#### **Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark**

Representante da Câmara Municipal de Bragança – Eng.º António Jorge Nunes, Presidente da Câmara Municipal.

#### **Associação “CyberCentro de Bragança”**

Mesa da Assembleia:

Secretário: - Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Vereadora em regime de tempo inteiro.

Direcção:

Presidente: - Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, Vereador em regime de tempo inteiro.

Conselho Fiscal:

Vogais: Dr.ª. Maria Mavilde Gonçalves Xavier, Directora de Departamento da Administração Geral e Gestão Financeira da Câmara Municipal de Bragança e Dr.ª

Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, Chefe de Divisão Financeira da Câmara Municipal de Bragança.

**Associação Centro Ciência Viva de Bragança**

Presidente da Direcção da Associação: Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, Vereador em regime de tempo inteiro;

Presidente da Assembleia Geral: Professor Dr. Dionísio Gonçalves;

Presidente do Conselho Fiscal: Professor Dr. Francisco Cepeda;

Secretária da Assembleia Geral: Dr.ª Luísa Maria Parreira Barata, Chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Bragança.

Vogal do Conselho Fiscal: Dr.ª Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, Chefe de Divisão Financeira da Câmara Municipal de Bragança.

Conselho Científico: Dr. João Maria da Rocha Peixoto Cameira, Chefe de Divisão de Defesa do Ambiente.

**Conselho Geral dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas**

Pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, e nos termos previstos no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, proponho que o Representante do Município, no Conselho Geral dos Agrupamentos de Escolas Augusto Moreno, Izeda, Paulo Quintela e Escolas não agrupadas Abade de Baçal, Emídio Garcia e Miguel Torga sejam:

- Eng.º António Jorge Nunes, Presidente da Câmara Municipal;
- Dra. Maria de Fátima Gomes Fernandes, Vereadora a tempo inteiro desta Câmara Municipal; e,
- Dra. Ana Maria Afonso, Directora do Departamento Sócio Cultural, do Município de Bragança.”

Deliberado, com quatro votos a favor, do Srs. Presidente e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias e duas abstenções dos Srs. Vereadores Humberto Francisco da Rocha e José Leonel Branco Afonso, aprovar a referida proposta.

**DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA NAS EMPRESAS PARA O QUADRIÉNIO DE 2009/2013:**

O Sr. Presidente apresentou a seguinte informação, elaborada pela Sra. Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira:

“Com a instalação do novo Executivo Municipal para o quadriénio de 2009/2013, informo que, os representantes desta Câmara Municipal nas empresas participadas por este Município, **cargos a exercer sem qualquer remuneração**, sejam os que a seguir se identificam:

**Terra-Fria Carnes, Lda.**

Nos termos do artigo 11.º dos Estatutos da Sociedade, Terra-Fria Carnes, Lda., a gerência da sociedade, é eleita em Assembleia Geral (Cargo que por inerência é desempenhado pelo Presidente da Câmara).

A deliberação tomada na última Assembleia Geral, designou a seguinte gerência para a sociedade:

- Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vereador da Câmara Municipal em regime de tempo inteiro, sem qualquer remuneração; e,

- Dr. Gilberto José Araújo Baptista, licenciado em Organização e Gestão de Empresas, mantendo a remuneração inicialmente fixada de 250,00€/mês, com a actualização anual na percentagem a fixar para os trabalhadores da Administração Pública (conforme ratificação em Assembleia Municipal realizada em 8 de Junho de 2009).

Considerando que apesar identificarem a Assembleia Geral com a competência de designar o Conselho de Gestão e pelo facto do único accionista ser o Município de Bragança, entende-se que a nomeação dos membros para o Conselho de Gestão, deverá ser da responsabilidade da Câmara Municipal, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Assim propõe-se para o Conselho de Gestão sejam nomeados:

- Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vereador da Câmara Municipal em regime de tempo inteiro, sem qualquer remuneração; e,

- Dr. Gilberto José Araújo Baptista, licenciado em Organização e Gestão de Empresas, mantendo a remuneração inicialmente fixada de 250,00€/mês, com a actualização anual na percentagem a fixar para os trabalhadores da Administração Pública (conforme ratificação em Assembleia Municipal realizada em 8 de Junho de 2009).

Mais se propõe, que nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, seja renovado o mandato pelo período de quatro anos, coincidente com a duração do mandato autárquico.”

Deliberado, com quatro votos a favor, do Srs. Presidente e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias e duas abstenções dos Srs. Vereadores Humberto Francisco da Rocha e José Leonel Branco Afonso, aprovar a referida proposta.

### **MMB – Mercado Municipal de Bragança, E.M.**

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, que institui um novo regime para o Estatuto do Gestor Público (EGP), fixou sem ambiguidades o conceito de gestor público.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, este diploma também se aplica aos órgãos de gestão das empresas integradas no sector local.

Assim, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º, do citado diploma e em conformidade com o n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos da Empresa Municipal, MMB-Mercado Municipal de Bragança, E.M., o mandato dos titulares do Conselho de Administração e dos vogais do respectivo conselho, mantêm-se em funções, renováveis, pelo período de quatro anos, coincidentes com a duração dos titulares dos cargos autárquicos.

Considerando que apesar dos estatutos, identificarem a Assembleia Geral presidida pelo Presidente da Câmara, em representação do único accionista com a competência de designar os Vogais do Conselho de administração e pelo facto do único accionista ser o Município de Bragança, entende-se que a nomeação do Conselho de Administração, deverá ser da responsabilidade da Câmara Municipal, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conformidade do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, seja renovado o mandato pelo período de quatro anos, coincidente com a duração do mandato autárquico.”

Assim, propõe-se que o Conselho de Administração seja respectivamente:

Presidente do Conselho de Administração

- Eng.º António Jorge Nunes, Presidente da Câmara Municipal, sem qualquer remuneração.

Vogais do Conselho de Administração:

- Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vereador da Câmara Municipal em regime de tempo inteiro, sem qualquer remuneração.; e,

- Dr. Gilberto José Araújo Baptista, licenciado em Organização e Gestão de Empresas, mantendo a remuneração inicialmente fixada de 250,00€/mês, com a actualização anual na percentagem a fixar para os trabalhadores da Administração Pública (conforme ratificação em Assembleia Municipal realizada em 8 de Junho de 2009).

Mais proponho, a designação da Dr.ª Luísa Maria Parreira Barata, Chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Bragança, como Secretária da Assembleia Geral.

Deliberado, com quatro votos a favor, do Srs. Presidente e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias e duas abstenções dos Srs. Vereadores Humberto Francisco da Rocha e José Leonel Branco Afonso, aprovar a referida proposta.

**Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento, que por inerência do cargo, é o representante da Câmara Municipal das seguintes entidades, associações e fundações, podendo nos termos legais fazer-se representar:**

- Sociedade de Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.;
- PENOG, Parque Eólico da Nogueira, Lda;
- Municípiã - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, S.A.;
- Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto (Portuspark);
- Associação de Municípios de Fins Múltiplos - Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes;
- AMTAD – Associação de Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- Associação de Redes e de Cidades Saudáveis;
- Associação “EIXO ATLÂNTICO”
- Associação de Municípios com Centro Histórico;
- Associação Técnica e de Municípios, da Via Rápida León-Bragança;

- Entidade Regional de Turismo do Norte “Turismo do Porto e Norte de Portugal;
- Fundação “Os Nossos Livros”;
- Comunidade de Trabalho Bragança/Zamora;
- Fundação Rei D. Afonso Henriques.

Tomado conhecimento.

### **DESIGNAÇÃO DO OFICIAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA:**

O Sr. Presidente deu conhecimento que no uso da competência que lhe confere a alínea c) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, designou a Chefe da Divisão Administrativa do Município de Bragança - Dr.ª Luísa Maria Parreira Barata, para servir de Oficial Público do Município de Bragança, e lavrar todos os contratos em que a lei preveja ou não seja exigida escritura e para a sua substituição nas faltas e impedimentos, a Chefe de Divisão Financeira da Câmara Municipal de Bragança - Dr.ª Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.

Tomado conhecimento.

### **AUDITORIA FINANCEIRA AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA:**

O Sr. Presidente deu conhecimento, nos termos da alínea a) do n.º 2 artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que no dia 28 de Setembro, deu entrada neste Município uma comunicação do Ministério das Finanças e da Administração Pública, enviando um CD-Rom do relatório n.º 1047/2009, elaborado pela Inspeção-Geral de Finanças, no seguimento da Auditoria Financeira que decorreu neste Município, no período de 4 de Agosto de 2008 a 4 de Dezembro de 2008, o qual foi previamente distribuído em CD-Rom aos Srs. Vereadores.

Da presente Auditoria Financeira não resultou a imputação de qualquer tipo de responsabilidades para o Executivo Municipal nem para os trabalhadores deste Município.

A Auditoria ao Município, reportada ao período de 1 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2007, realizada pela Inspeção Geral de Finanças, entendida de elevada utilidade, no sentido de um maior rigor ao nível da prestação de contas, permitirá aos serviços uma melhor organização e informação à gestão.

Destaco as principais conclusões:

- a) – Execução orçamental – “... os resultados destes indicadores ao nível da execução autónoma de cada um dos anos analisados evidenciam alguma prudência em termos de gestão orçamental, pois, nos últimos anos, torna-se de algum modo, articulada, em termos anuais, a realização da despesa com a real cobrança da receita.”

Saliento que em 2007 com uma execução de receita de 79,2% o Município encontra-se acima da média dos 308 municípios no mesmo ano que foi de 68%.

- b) – Dívida Municipal – “... o endividamento do MB manteve-se, em termos globais, em montantes moderados em termos absolutos”.

Saliento que a dívida per capita do Município de Bragança é de 438 Euros (2007), e dão-se três referências: Freixo de Espada à Cinta 3192 Euros; Torre de Moncorvo 1730 Euros e Lisboa 1932 Euros.

- c) – Evolução e apreciação da situação financeira do MB - “...a situação financeira pode considerar-se positiva, ainda que apresente alguma capacidade para atempadamente os seus compromissos de CP....”

- d) Endividamento na Lei das Finanças Locais -

d1) “...a Autarquia, no final de 2007 cumpriu os limites legais de EMLP, de ECP e de endividamento líquido, tendo as taxas de cada um dos limites atingido, respectivamente 8%, 47% e 37%.

d2) “Em termos de saneamento e reequilíbrio financeiro, verificamos que o MB no final de 2007, não se encontrava numa posição de desequilíbrio financeiro conjuntural ou estrutural.”

Informo ainda os Srs. Vereadores, que no Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses, ano de 2007, o MB aparece na nona posição a nível do índice de conformidade total (implementação do POCAL) e na décima posição a nível de execução financeira.”

Propõe que, nos termos da alínea q) do n.º 2 artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja remetido ao órgão deliberativo, cópia do relatório n.º 1047/2009, da Inspeção-Geral de Finanças a este Município.

A pedido do Sr. Presidente, a Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, informou que relativamente as situações relacionadas com o endividamento líquido, as mesmas foram devidamente resolvidas durante o período em que decorreu a Auditoria, situação que já foi resolvida no Relatório de Gestão (Conta de Gerência) do Município de Bragança, no ano de 2008.

Tomado conhecimento.

Mais foi dito que seja remetida à Assembleia Municipal, cópia do relatório n.º 1047/2009, da Inspeção-Geral de Finanças a este Município, nos termos da alínea q) do n.º 2 artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**LEGISLAÇÃO:** - Presente a seguinte legislação:

**Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de Setembro, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

No uso da autorização concedida pela Lei n.º 36/2009, de 20 de Julho, aprova o Código Florestal

**Decreto-Lei n.º 268/2009, D.R. n.º 189, Série I de 29 de Setembro, do Ministério da Economia e da Inovação**

Estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, e procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, que regula a instalação e o financiamento de recintos de espectáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais

**Portaria 1114/2009, D.R. n.º 189, Série I de 29 de Setembro, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional**

Estabelece os termos da delimitação dos perímetros de protecção das captações destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano

**Portaria n.º 1115/2009, D.R. n.º 189, Série I de 29 de Setembro, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional**

Aprova o Regulamento de Avaliação e Monitorização do Estado Quantitativo das Massas de Água Subterrâneas

**Decreto-Lei n.º 269/2009, D.R. n.º 190, Série I de 30 de Setembro, do Ministério das Finanças e da Administração Pública**

Estabelece a possibilidade de prorrogação excepcional do prazo legal de mobilidade de trabalhadores em funções públicas e, no contexto do regime de avaliação do desempenho, admite nomeadamente o recurso à ponderação curricular nos casos em que não tenha ocorrido no ano de 2008

**Portaria n.º 1117/2009, D.R. n.º 190, Série I de 30 de Setembro, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional**

Estabelece as áreas territoriais beneficiárias dos incentivos às regiões com problemas de interioridade

**Portaria n.º 1119/2009, D.R. n.º 190, Série I de 30 de Setembro, do Ministério das Finanças e da Administração Pública**

Actualiza o zonamento com a introdução de zonas homogéneas do zonamento e delimitação de alguns coeficientes de localização

**Decreto-Lei n.º 273/2009, D.R. n.º 191, Série I de 01 de Outubro, da Presidência do Conselho de Ministros**

Estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

**Portaria n.º 1127/2009, D.R. n.º 191, Série I de 01 de Outubro, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional**

Aprova o Regulamento Relativo à Aplicação do Produto da Taxa de Gestão de Resíduos.

**Declaração de Rectificação n.º 70/2009. D.R. n.º 191, Série I de 01 de Outubro, da Assembleia da República**

Rectifica a Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, que procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, que estabelece o regime aplicável às contra-ordenações ambientais, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 168, de 31 de Agosto de 2009.

**Decreto-Lei n.º 278/2009, D.R. n.º 192, Série I de 02 de Outubro, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**

Procede à segunda alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com vista a garantir a flexibilidade da sua aplicação às actividades de investigação e desenvolvimento em instituições científicas e de ensino superior.

**Portaria n.º 1253/2009, D.R. n.º 199, Série I de 14 de Outubro, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Cultura**

Altera e republica o Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais, aprovado pela Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril

**Declaração de Rectificação n.º 73/2009, D.R. n.º 195, Série I de 14 de Outubro, do Presidência do Conselho de Ministros - Centro Jurídico**

Declara sem efeito a publicação da Portaria n.º 1114/2009, de 29 de Setembro, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que estabelece os termos da delimitação dos perímetros de protecção das captações destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 189, de 29 de Setembro de 2009.

**Decreto-Lei n.º 306/2009, D.R. n.º 206, Série I de 23 de Outubro, da Presidência do Conselho de Ministros**

No uso da autorização concedida pela Lei n.º 95-A/2009, de 2 de Setembro, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados.

**Decreto-Lei n.º 307/2009, D.R. n.º 206, Série I de 23 de Outubro, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional**

No uso da autorização concedida pela Lei n.º 95-A/2009, de 2 de Setembro, aprova o regime jurídico da reabilitação urbana

**Decreto-Lei n.º 309/2009, D.R. n.º 206, Série I de 23 de Outubro, do Ministério da Cultura**

Estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de protecção e do plano de pormenor de salvaguarda

**Declaração de Rectificação n.º 79/2009, D.R. n.º 208, Série I de 27 de Outubro, da Presidência do Conselho de Ministros - Centro Jurídico**

Rectifica a Portaria n.º 1117/2009, de 30 de Setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, do Ministério das Finanças e da Administração Pública e do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que estabelece as áreas territoriais beneficiárias dos incentivos às regiões com problemas de interioridade, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 190, de 30 de Setembro de 2009

**Decreto-Lei n.º 315/2009, D.R. n.º 210, Série I de 29 de Outubro, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 82/2009, de 21 de Agosto, aprova o regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia

**Portaria n.º 1379/2009, D.R. n.º 211, Série I de 30 de Outubro, do Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

Regulamenta as qualificações específicas profissionais mínimas exigíveis aos técnicos responsáveis pela elaboração de projectos, pela direcção de obras e pela fiscalização de obras

**Portaria n.º 1379-A/2009, D.R. n.º 211, Suplemento, Série I de 30 de Outubro, do Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e do Ordenamento do Território**

Estabelece os factores de correcção extraordinária das rendas a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro.

Tomado conhecimento.

**DIVISÃO FINANCEIRA**

**PONTO 5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 06 de Novembro de 2009 o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais	215 225,64€
Em Operações Não Orçamentais	1 370 676,51€

Tomado conhecimento.

**BRAGANÇAPOLIS, SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA POLIS EM BRAGANÇA, S.A. – PROPOSTA DE PARTILHA – DADOS**

## **REPORTADOS À DATA DE REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA SOCIEDADE**

Pelo Sr. Presidente foi presente o seguinte:

“A proposta de partilha de activos e passivos, reportada a 31 de Dezembro de 2008, e aprovada em reunião de Câmara realizada dia 25 Maio de 2009, apresentava um Balanço com a seguinte estrutura: o total do Activo perfazia 24 548 871,57€, o Capital Próprio o valor de 3 917 755,70€ e o Passivo totalizava 20 631 115,87€. Salienta-se que, cabia ao accionista Município de Bragança um débito total da sociedade deduzido dos créditos totais, bem como do saldo em bancos, de 1 830 959,67€.

Essa mesma proposta de partilha foi submetida a aprovação da Assembleia Geral da Bragançapolis, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Bragança, S.A., em liquidação, realizada no dia 9 de Setembro de 2009, e que decorreu com a seguinte ordem de trabalhos: Ponto Um – Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas relativo a 2007; Ponto Dois – Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados apurados no exercício de 2007; Ponto Três – Deliberar sobre a prorrogação do prazo de conclusão da liquidação para trinta e um de Dezembro de 2008; Ponto Quatro – Deliberar sobre o Relatório e Contas Finais de Liquidação reportadas a trinta e um de Dezembro de 2008; Ponto Cinco – Deliberar sobre o Projecto de Partilha do património restante; Ponto Seis – Designação do depositário do acervo documental da Sociedade a extinguir; Ponto Sete – Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade relativamente aos exercícios de 2007 e 2008. Os assuntos objecto de deliberação foram aprovados por unanimidade.

No período de gestão corrente, que decorreu desde a data a que se refere a Proposta de Partilha até à realização da Assembleia Geral da Bragançapolis, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Bragança, S.A., em liquidação, realizada no dia 9 de Setembro de 2009, revelou-se um decréscimo no passivo a assumir pelo Município de Bragança, passando este de 1 830 959,67€ para 1 453 538,62€, conforme consta do dossier entregue pela Sociedade, o qual foi previamente entregue aos Senhores Vereadores e que se encontra anexo à presente acta.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 e alínea a) do n.º 2, do art.º 39.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro é proposto, para aprovação da Exma. Câmara Municipal os elementos que, à data de realização da Assembleia Geral da Bragançapolis, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Bragança, S.A., em liquidação, realizada no dia 9 de Setembro de 2009, actualizam os dados constantes do Relatório de Proposta de Partilha, ou seja, ratificar o passivo assumido pelo Município no valor de 1 453 538,62€, visto a autorização concedida em Reunião de Câmara ao representante na Assembleia Geral da Sociedade ter sido de valor superior (i.e. 1 830 959,67€).

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor, do Srs. Presidente e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Fernandes, José Leonel Branco Afonso, e Hernâni Dinis Venâncio Dias e uma abstenção do Sr. Vereador Humberto Francisco da Rocha, ratificar a referida proposta.

#### **MMB-MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, E.M. - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL:**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

O MMB – Mercado Municipal de Bragança, E.M., iniciou a sua actividade em Dezembro de 2002, inicialmente como Sociedade Anónima e posteriormente, em Julho de 2005, foi transformado em Empresa Municipal. Em Janeiro de 2007, foi assinado contrato de compra e venda das acções através do qual a CMB adquiriu o resto da participação da SIMAB, e assim passou a ser a detentora de 100% do capital social da empresa.

O MMB- Mercado Municipal de Bragança, E.M., contraiu no ano de 2003 um empréstimo a médio e longo prazo no valor de 1.750.000,00€, para investimento, a amortizar no prazo de 15 anos, prevendo-se que no final de 2009, o montante em débito seja de 1 180 000,00 €.

Em Reunião de Câmara Municipal, realizada no dia 24 de Novembro de 2008, foi aprovado o Orçamento desta Empresa Municipal, para o ano em curso, no qual consta que “Os encargos do serviço da dívida, para o ano de 2009 é de: 217.637,00€.

A actividade operacional da empresa consegue já libertar alguns recursos financeiros com os quais é possível satisfazer parte da dívida, assim as necessidades

do Município sob a forma de aumento de capital social e que terão que ser assegurados no orçamento de 2009, serão de 200.000€...”

O accionista Município de Bragança, subscrevendo a totalidade do aumento de capital social, passa a deter 1 459 000,00€.

O aumento de capital social tem enquadramento legal, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, que estipula que os sócios de direito público das empresas municipais têm que assegurar nos seus orçamentos anuais o montante necessário à cobertura dos encargos financeiros, quando necessário.

Considerando que, o Orçamento Municipal previu para o ano de 2009, na rubrica 0103.090708 – Administração Pública Local – Continente, uma dotação inicial de 375 000,00€, verba destinada ao aumento de capital social nas Empresas Municipais, designadamente Mercado Municipal de Bragança, E.M. e Terra Fria Carnes Lda.;

Considerando que em Reunião de Câmara Municipal, de 23 de Fevereiro de 2009 e 27 de Abril de 2009, foram autorizadas transferências de 31 000,00€ e 102 900,00€ e que a diferença para o valor previsto no orçamento é de 66 100,00 €;

Proponho que, seja aprovada a transferência de 66 100,00€, sob a forma de aumento de capital social, na modalidade de entrada de dinheiro, mediante a emissão de 13 220 acções de 5,00€, ao abrigo do n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos da Empresa e ainda de acordo com o previsto no n.º 1 e 2 do artigo 34.º, conjugado com o n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º ambos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, valor que conjuntamente com as duas últimas transferências, perfaz a verba prevista no Orçamento Municipal para 2009.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor, do Srs. Presidente e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias e uma abstenção do Sr. Vereador José Leonel Branco Afonso, aprovar a referida proposta.

**FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2010:**

Pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal foi apresentada a seguinte proposta, tendo por base a informação preparada pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira:

**“1. Introdução:**

Nos termos do disposto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, cabe aos Municípios mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa do Imposto Municipal de Imóveis, (IMI) relativo aos prédios urbanos, para vigorar no ano seguinte, bem como comunicar tal facto à Direcção-Geral dos Impostos até ao dia 30 de Novembro.

Com a aprovação do CIMI, pretendeu-se criar um novo sistema de determinação do valor patrimonial dos imóveis, actualizar os seus valores e repartir de forma mais justa a tributação de propriedade imobiliária, principalmente no plano intergeracional e promoção da sustentabilidade local.

Verificou-se, também, uma redução substancial dos limites mínimos e máximos das taxas a aplicar aos prédios urbanos.

No anterior Código da Contribuição Autárquica (CCA) esses limites variavam, para os prédios urbanos, entre 0,7% e 1,3% (cf. n.º 1 do artigo 16.º do CCA).

A Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro, veio aprovar medidas fiscais anticíclicas, alterando entre outros, o Código do IMI, tendo em vista minorar o impacto nas famílias dos custos crescentes com a habitação, as quais produziram efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

Assim, o artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), passou a ter a seguinte redacção, com a redução dos valores máximos.

“Número 1

Alínea b) Prédios urbanos: 0,4% a 0,7%;

Alínea c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,2% a 0,4%.

Número 5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia.”

Cumprе salientar que os municípios não têm intervenção directa na determinação do valor patrimonial tributário dos prédios urbanos novos.

O valor patrimonial resulta da seguinte expressão:

$V_t = V_c \times A \times C_a \times C_l \times C_q \times C_u$ , em que:

$V_t$  = Valor Patrimonial Tributário

$V_c$  = Valor base dos prédios edificados

$A$  = Área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação

$C_a$  = Coeficiente de afectação

$C_l$  = Coeficiente de localização

$C_q$  = Coeficiente de qualidade e conforto

$C_u$  = Coeficiente de utentes

A intervenção dos municípios, é uma “intervenção indirecta” através da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), concretamente através do representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses emitindo um parecer não vinculativo na fixação dos coeficientes de localização.

Neste sentido e decorridos três anos desde a realização do zonamento, aprovado pela Portaria n.º 982/2004, de 04 de Agosto, compete aos peritos locais (Direcção de Finanças) a sua revisão e a elaboração de uma proposta a submeter a CNAPU, conforme alínea b) do artigo 62.º e 64.º do CIMI.

Neste âmbito, foi apresentada pelo interlocutor do Município proposta de revisão/actualização do zonamento nos termos do CIMI, a qual, foi aprovada em Reunião de Câmara de 22 de Outubro de 2007. A proposta em causa teve como objectivo o melhor ajustamento de zonamento e coeficientes de localização, tendo globalmente ocorrido uma redução nos valores, até aos limites aceites pela CNAPU.

Para a área rural do concelho, o zonamento manteve-se, bem como os coeficientes de localização de valores mínimos previstos (0,4 para o perímetro urbano e 0,35 fora do perímetro urbano, mas só para habitação).

Para a área urbana da cidade propôs-se um reajustamento ao zonamento com melhor delimitação com base em cartografia actualizada e com coeficientes de localização a variar da periferia para o centro:

- Para habitação, comércio, serviços e indústria, de 0,4 a 1,2 (anteriormente era de 0,4 a 1,3).

- Para os terrenos de 15% a 30%, ajustando o zonamento aos índices de construção previstos para as zonas definidas nas propostas do Plano de Urbanização.

Esta proposta foi aprovada pela CNAPU, com excepção da eliminação do coeficiente de localização máximo de 1,3, ficando afecto a uma zona muito mais restrita do centro da cidade (pouco relevante e pouco penalizadora para os contribuintes em geral, por se tratar de uma zona onde estão implantados serviços públicos).

Sendo os coeficientes de localização um dos principais elementos na determinação do valor patrimonial tributário de um imóvel e tendo em conta a evolução do mercado imobiliário que é por natureza um mercado dinâmico, na parte final do ano de 2007 e 1.º semestre do ano de 2008, decorreram os trabalhos preparatórios de elaboração das propostas dos peritos com o apoio dos interlocutores nomeados pelas câmaras municipais, tendo a CNAPU aprovado, no final do 1.º semestre de 2008, e, no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º do artigo 62.º do CIMI, a primeira proposta de revisão trienal do zonamento para vigorar nos três anos seguintes

A conjuntura particularmente difícil, que assolou a economia mundial, levou ao abrandamento das transacções imobiliárias portuguesas, representando um impacto significativo nas famílias e nos seus custos crescentes com a habitação. Assim, foram agilizadas medidas anticrise, através de uma solução urgente e transitória destinada a corrigir, de forma mais rápida, situações mais evidentes através da redução de alguns coeficientes de localização, tendo sido aprovada e publicada a Portaria n.º 1.119/2009, de 30 de Setembro, a qual actualiza o Zonamento com a introdução de zonas homogéneas e com a diminuição de alguns dos coeficientes de localização e da percentagem conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do CIMI, definindo ainda as áreas da sua aplicação.

A citada portaria entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se a todos os prédios urbanos cujas declarações modelo n.º 1, a que se referem os artigos 13.º e 37.º do CIMI, sejam entregues a partir dessa data.

Nos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 este Município optou por fixar taxas abaixo dos máximos previstos: 0,7% (máximo 0,8%) para os prédios urbanos não avaliados e 0,4% (máximo 0,5%) para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI e, para o ano de 2009 fixou 0,6% para os prédios urbanos não avaliados e 0,4% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI.

Ao longo dos últimos anos a receita gerada pelo Imposto Municipal sobre Imóveis, apresenta um moderado acréscimo percentual, mantendo-se esta tendência no ano de 2008, registando um montante de 2.910.491,95 euros, correspondente a uma variação de 8,85%, relativamente ao ano de 2007.

O valor da cobrança entre Janeiro e Agosto de 2009, se situou em 1.834.675,56 euros, a projecção para o final do ano de 2009 é de 2.754.946,57 euros, valor que se traduz numa diminuição de 155.545,38 € (- 5,34%), relativamente ao ano anterior, em resultado da redução do valor da taxa do Imposto Municipal de Imóveis fixada por esta Câmara Municipal no ano anterior, para os prédios urbanos, que ainda não se encontram avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

A receita municipal no âmbito da cobrança do IMT, em 2007 atingiu o montante 1.772.311,83 € e em 2008 registou um valor de 1.368.637,84 €, revelando uma acentuada redução de 22,78%, situação que resultou do abrandamento da actividade da construção civil e diminuição do poder de compra das famílias. A projecção efectuada no ano anterior, para final do ano de 2008, indicava uma arrecadação de receita (IMT) no montante de 1.529.652,89 €, o que não se verificou, ficando muito aquém das nossas expectativas (1.529.652,89 € - 1.368.637,84 € = 161.015,05 €).

Estima-se que a receita do IMT em 2009 não ultrapasse 926.069,83 €, prevendo-se, com base nos dados disponíveis, uma acentuada redução de 32,34%.

A Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro, alterou ainda o n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, passando o período de isenção a conceder aos prédios urbanos de habitação própria e permanente, cujo valor tributável não ultrapasse os 157 500,00 €, para um período de 8 anos. Relativamente aos que apresentam um valor tributável superior a 157 500,00 € e inferior a 236 250,00 €, ser-lhe-á concedida uma isenção por um período de 4 anos.

Não há lugar a qualquer liquidação de IMI, sempre que o montante do imposto a cobrar seja inferior a 10,00 €.

Estão isentos de IMI o Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial, bem como as autarquias locais e as suas associações e federações de municípios de direito público.

Além das situações descritas de isenção permanente ou temporária do pagamento do IMI, existem ainda um conjunto de isenções de menor expressão, nomeadamente para prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos, em que ficam isentos de Imposto Municipal sobre Imóveis os prédios rústicos e urbanos pertencentes a sujeitos passivos cujo rendimento bruto total do agregado familiar englobado para efeitos de IRS não seja superior ao dobro do valor anual do salário mínimo nacional mais elevado (aproximadamente 12.600€ para o ano de 2009) e cujo valor patrimonial tributário global não exceda 10 vezes o valor anual do salário mínimo nacional mais elevado (aproximadamente de 63.000€ para o ano de 2009).

O número total de prédios rústicos no ano de 2008 era de 270 760, tendo-se registado um decréscimo de 355 em relação ao ano anterior, verificaram-se 402 novas inscrições, foram actualizados 12 903 e eliminados 493 prédios rústicos. O valor patrimonial dos prédios rústicos existentes é de 4 332 974,21 €.

O número de prédios urbanos em 2008 era de 40 366, tendo-se registado um acréscimo de 499 em relação ao ano de 2007, verificaram-se 1 160 novas inscrições, foram actualizados 7 092 e eliminados 320 prédios urbanos. O valor patrimonial dos prédios urbanos existentes é de 960 600 999,40 €, constatando-se que em termos de valor patrimonial, 53% são sujeitos a tributação, ficando 47% em regime de isenção.

Feita uma avaliação ao valor médio patrimonial verifica-se que os prédios rústicos apresentam um valor médio de 16,00 € e os prédios urbanos um valor patrimonial médio de 23 797,28 €.

Quanto às taxas fixadas no ano de 2009 e feita a comparação, entre 18 municípios, capitais de Distrito, verifica-se que, nenhum aplica taxas inferiores às de Bragança e que a média é significativamente superior à taxa fixada pelo Município de Bragança, no âmbito de prédios urbanos não avaliados.

Constata-se ainda que de entre este grupo de municípios e relativamente aos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, apenas Aveiro e Lisboa, aplicam taxas inferiores às fixadas pela Câmara Municipal de Bragança, posicionando-se assim o Município de Bragança na média nacional.

Se a comparação for realizada com a totalidade dos municípios do país, obtemos sensivelmente as mesmas conclusões, sendo que a maioria dos municípios pratica taxas superiores às fixadas pela Câmara Municipal de Bragança.

## **2. Considerandos:**

Considerando a necessária sustentabilidade financeira do Município, que tem de harmonizar o orçamento da receita e da despesa; e este, por sua vez, tem de garantir o bom funcionamento dos serviços do município e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, assim como garantir níveis de investimento compatíveis com os projectos de desenvolvimento e prioridades estabelecidas;

Considerando que, para o orçamento da receita corrente, contribuem os impostos directos (no essencial receita de IMI e IMT), que em 2008 representaram 20,40% das receitas correntes e que a despesa corrente tem tendência a subir, em especial nas áreas social, de educação e cultural;

Considerando que, o país vive um momento de retracção económica, que continuará a traduzir-se na diminuição de receitas em algumas rubricas municipais, nomeadamente o IMT;

Considerando que a situação económica das famílias se tem vindo a agravar devido sobretudo ao nível do aumento do desemprego, situação ainda mais difícil para os cidadãos residentes e empresas sedeadas nas zonas de fronteira que sentem mais o agravamento da crise, face à conjugação com os menores índices de desenvolvimento humano;

Considerando que o essencial dos impostos cobrados aos cidadãos e empresas, ocorrem ao nível do IVA, IRS e IRC e que estes impostos são cobrados pela Administração Central e que, se impunha por razões de coesão social e territorial que o governo procedesse por uma redução acentuada nos impostos atrás referidos, para a população e empresas sedeadas no interior do país, medidas que poderiam estabelecer uma rotura com o actual modelo de desenvolvimento que tem vindo a concentrar população e a economia no litoral;

Considerando que a Câmara Municipal de Bragança desde a entrada em vigor do CIMI, fixou valores inferiores aos máximos, considerando que, a análise da actual conjuntura das receitas do IMI e IMT, conduz a uma tendência de diminuição significativa de receitas.

### **3. Proposta:**

Nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 112.º, da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de Novembro, proponho à Câmara Municipal a aprovação dos seguintes valores das taxas do Imposto Municipal de Imóveis para vigorarem no ano de 2009:

Alínea b) do n.º 1 do artigo 112.º dos citados Diplomas – Prédios Urbanos: 0,6%;

Alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º dos citados Diplomas – Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,375%.

Mais proponho que, nos termos da alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo Diploma, e para efeitos do n.º 5 do artigo 112.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de Novembro, que a presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

Propõe-se ainda que, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 50.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja solicitado ao Presidente da Assembleia Municipal o agendamento de uma Sessão Extraordinária, para dar cumprimento ao prazo legalmente previsto para deliberar sobre esta matéria.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor, do Srs., Presidente, e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias e dois votos contra dos Srs. Vereadores, José Leonel Branco Afonso e Humberto Francisco da Rocha, aprovar a referida proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter a presente proposta, para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo Diploma, e para efeitos do n.º 5 do artigo 112.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de Novembro.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, solicitar ao Presidente da Assembleia Municipal o agendamento de uma Sessão Extraordinária,

nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 50.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

### **PROPOSTA - MAJORAÇÃO E MINORAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS APLICÁVEIS A PRÉDIOS URBANOS DEGRADADOS**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando os incentivos já aprovados, nomeadamente a redução de taxas em 50% e 75% para todas as operações urbanísticas no Centro Histórico da Cidade, situação que muito pode beneficiar os proprietários de imóveis degradados;

Considerando que os vários prédios urbanos degradados existentes no Centro Histórico em nada prestigiam a imagem da cidade de Bragança, situação que não acompanha ainda o enorme esforço feito pelo município ao nível da renovação de todas as infra-estruturas, pavimentos e mobiliário urbano, assim como o investimento realizado na Cidadela na reabilitação de coberturas e fachadas;

Considerando que há edificações que debilitam a imagem urbana dado o seu estado de ruína, não cumprindo satisfatoriamente a sua função e fazem perigar a segurança de pessoas e bens, e que na presente proposta se teve presente os seguintes critérios de avaliação:

- Beirais e coberturas em estado de ruína total ou parcial;
- Paredes em derrocada total ou parcial das fachadas;
- Ausência total ou parcial de caixilharias.

Considerando como justa a penalização dos proprietários que abandonam os seus prédios não promovendo a sua conservação, recuperação e reabilitação e por isso prejudicam a imagem urbana do conjunto;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, prevê no n.º 8 do artigo 112.º, dos já citados diplomas a majoração até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados;

Considerando ainda o levantamento efectuado pelos serviços da Divisão de Urbanismo relativamente à actualização de novas situações de imóveis degradados;

Propõe-se que, e em conformidade com o n.º 8 do artigo 112.º dos referidos diplomas, seja majorada em 30 % a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados conforme listagem anexa, (anexo I e planta de cadastro), bem como solicitar ao

serviço de finanças a actualização do valor patrimonial tributário referente aos referidos prédios.

Considerando também ser justo que para os proprietários de imóveis que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, os mesmos sejam beneficiados, através da minoração do IMI;

Considerando que a área definida no Plano de Pormenor da Zona Histórica I é a área urbana mais representativa em termos patrimoniais e com mais constrangimentos em termos de uso;

Propõe-se em conformidade com o n.º 6 do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, seja minorada em 30 % a taxa a aplicar aos prédios que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação dentro da área definida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I e nos perímetros urbanos das aldeias e Vila de Izeda, das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, apresentados anualmente em lista própria com base nos alvarás de utilização emitidos pela Câmara Municipal, bem como aos prédios que cumpriram esta condição no ano de 2008.

Assim propõe-se que aos prédios objecto de minoração da taxa de IMI (anos de 2008 e 2009) sejam os constantes em lista anexa, (anexo II).

Apesar de a lei obrigar a decisão anual, entende-se que esta medida deve ser entendida de forma explícita como benéfica e por isso propõe-se como orientadora e que venha a ser mantida nos próximos 4 anos.

Assim sendo, propõe-se que a presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com a alínea a), n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e n.ºs 7 e 8 do artigo n.º 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro.

Mais se propõe que, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 50.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja solicitado ao Presidente da Assembleia Municipal o agendamento de uma Sessão

Extraordinária, para dar cumprimento ao prazo legalmente previsto para deliberar sobre esta matéria.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias e dois votos contra, dos Srs. Vereadores, Humberto Francisco da Rocha e José Leonel Branco Afonso, aprovar a referida proposta.

**O Sr. Vereador, Humberto Rocha ditou para a acta o seguinte:**

“Por considerar que os proprietários dos imóveis identificados e que seriam objecto de majoração, não tem condições financeiras para poder suportar os encargos resultantes da recuperação desses mesmos imóveis. Já em relação à proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara de minoração, me parece ser razoável.”

Assim sendo, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, que a presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com a alínea a), n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e n.ºs 7 e 8 do artigo n.º 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, solicitando para o efeito ao Exmo. Presidente da Assembleia Municipal, o agendamento de uma Sessão Extraordinária.

**DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL**

**PEDIDOS DE REDUÇÃO E/OU ISENÇÃO NO PREÇO DOS PASSES ESCOLARES – ANO LECTIVO 2009/2010 – PROCESSOS ENTREGUES FORA DE PRAZO:**

Pelo Departamento Sócio Cultural foi apresentado o seguinte documento para ratificação.

-Ratificação do acto, que a seguir se transcreve:

O Sector de Habitação e Acção Social (SHAS) vem por este meio apresentar o conjunto de classificações atribuídas aos pedidos de redução e/ou isenção no preço dos passes escolares entregues fora do prazo estabelecido para o efeito, para o ano lectivo 2009/2010, segundo os escalões de abono de família, em conformidade com novo “Regulamento de Apoios da Acção Social Escolar”, recentemente aprovado.

Desta forma, é apresentado no quadro seguinte a relação dos alunos economicamente carenciados que se enquadram no escalão 1 e 2 (segundo declaração emitida pela entidade processadora do escalão do abono de família, conforme o estatuído no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março), sendo que o encargo total para o Município de Bragança nesta matéria deve ser calculado pela DTE de acordo com as comparticipações em vigor e apresentado superiormente.

Assim, propomos a isenção e redução de passe, após análise técnica e respectiva classificação, dos seguintes requerentes que necessitam a sua célere utilização:

	ALUNO	LOCAL DE EMBARQUE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	Apresentação de Escalão Abono
72	RICARDO DOMINGOS ASSEIRO MALTEZ	VALVERDE	PAULO QUINTELA	1
73	SARA VANESSA VILA PEREIRA MONTEIRO	MOREDO	MIGUEL TORGA	1

“( 2009.10.23) Autorizo, devendo agendar para ratificação em reunião de Câmara”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Exmo. Presidente.

#### **NORMAS “ PRÉMIO CONTO DE NATAL 2009**

O Departamento Sócio Cultural prestou a seguinte informação:

1 - A Câmara Municipal de Bragança/Biblioteca Municipal de Bragança com o objectivo de incentivar o desenvolvimento da escrita institui o Prémio Conto de Natal.

2 - Podem concorrer a este Prémio os alunos do 1º e 2º ciclo do Ensino Básico do Concelho de Bragança, através das respectivas Instituições Escolares.

3 – Os contos podem ser efectuados individualmente ou em grupo.

4 – Os contos concorrentes podem ser apresentados na forma manuscrita ou dactilografada. O pseudónimo do autor e /ou autores deve vir expresso na folha e/ou folhas do conto. Os contos deverão ser entregues em envelope fechado. Num outro envelope fechado deverá vir a identificação completa do autor e/ou autores (nome, ano, turma, escola, nº de telefone), Este dois envelopes deverão vir no interior de um terceiro envelope dirigido à Biblioteca Municipal de Bragança. Deve constar em todos

os envelopes, no exterior, o pseudónimo com que se assinou o conto e o nível de ensino.

5 - Todos os contos concorrentes, nas condições indicadas, deverão ser enviados, em carta fechada, até 19 de Dezembro de 2009 (data do carimbo dos CTT e/ou entrada na Câmara Municipal - Experiente Geral até 17h30)

6 - A apreciação dos Contos será feita por um Júri nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

7 - Os prémios a atribuir serão os seguintes:

1º Ciclo	1º prémio – Material didáctico pedagógico, no valor de	100€
	2º prémio – Material didáctico pedagógico, no valor de	75€
	3º prémio - Material didáctico pedagógico, no valor de	50€
2º Ciclo	1º prémio – Material didáctico pedagógico, no valor de	100€
	2º prémio – Material didáctico pedagógico, no valor de	75€
	3º prémio - Material didáctico pedagógico, no valor de	50€

O valor total dos prémios será de 450 €.

8 - A entrega dos prémios terá lugar no dia 27 de Janeiro de 2010 (quarta - feira), nas instalações da Biblioteca Municipal de Bragança - Praça Camões - Bragança.

9 - Os contos enviados a concurso não serão devolvidos, implicando a candidatura ao Prémio Contos de Natal 2009 a aceitação das presentes normas.

10 - A Câmara Municipal de Bragança reserva-se no direito de reprodução dos trabalhos apresentados a concurso, mencionado sempre o seu autor e/ou autores.

11 - Qualquer situação omissa nestas normas será resolvida pela Câmara Municipal de Bragança, ouvido o Júri.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar as normas do referido concurso.

### **NORMAS DO CONCURSO MUNICIPAL DE PRESÉPIOS - 2009**

O Departamento Sócio Cultural prestou a seguinte informação:

O presépio é uma expressão incontestável da cultura popular que ocupa um lugar de grande relevo na quadra natalícia do nosso concelho. Com o intuito de enaltecer esta manifestação cultural que merece toda a nossa atenção e protecção, e

de sensibilizar a população deste concelho para a integração do presépio neste momento, a Câmara Municipal de Bragança deseja continuar a promover o concurso de presépios.

Objecto:

1 – O concurso municipal de presépios 2009 destina-se a distinguir os responsáveis pela montagem de presépios durante a quadra natalícia;

2 – O concurso é de âmbito concelhio, aberto a Paróquias e Colectividades (Escolas, Associações, IPSS, Clubes, etc...) e rege-se pelas seguintes normas:

Modalidades:

1 - O concurso integra as seguintes modalidades de montagem de presépios:

a) Presépio Tradicional;

b) Presépio Inovador;

2 - O prémio tem natureza pecuniária e o valor para cada modalidade será de:

1º prémio – 300 € (Trezentos Euros)

2º prémio – 200 € (Duzentos Euros)

3º prémio – 100 € (Cem Euros)

Candidatura:

1 - Os candidatos deverão preencher a Ficha de Inscrição, anexa às presentes normas e entregá-la, pessoalmente ou via correio, no Departamento Sócio-Cultural da Câmara Municipal de Bragança;

2 - As inscrições, gratuitas, deverão ser efectuadas até ao dia 14 de Dezembro.

3 - Os presépios concorrentes deverão estar expostos ao público durante o período de 15 de Dezembro a 8 de Janeiro para que o Júri possa deslocar-se e analisar os trabalhos.

Critérios de selecção e classificação:

1 - No presépio tradicional tomar-se-á em consideração as características que relevem a preservação e a valorização das construções tipicamente tradicionais em função dos materiais empregues, reconstituições ambientais e ocupação de espaços;

2 - No presépio inovador, a execução é livre e ao gosto de cada participante, atendendo-se, para efeitos de selecção, à originalidade e criatividade manifestadas;

3 - A decisão do júri será exarada em acta, sem possibilidade de recurso.

Constituição do Júri:

1 - Será constituído um júri, num total de três elementos, para avaliar e seleccionar os presépios;

2 - O Júri do concurso será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal;

3 - Não poderão fazer parte do Júri quaisquer intervenientes, directos ou indirectos, nos presépios em concurso.

1 - O Júri decide, por maioria, sobre a classificação a dar aos presépios em concurso;

2 - O júri tem ainda competência para:

a) Resolver as dúvidas e lacunas na aplicação deste regulamento;

b) Não atribuir os prémios deste concurso, se considerar que os presépios não correspondem aos critérios propostos;

3 - Das decisões do júri não há recurso.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar as normas do referido concurso.

## **DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO**

### **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS - PROPOSTA DE RENOVAÇÃO CONDICIONADA**

Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico, foi presente, para conhecimento e ratificação, a informação em título e respectivo despacho, que seguidamente se transcrevem:

A CMB contratualizou, através de concurso público internacional, que decorreu no ano de 1999, à empresa AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, a prestação de serviços, cujo objecto, nos termos do contrato assinado em dois de Maio do ano 2000, e visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do ano 2000, é o de assegurar a exploração, manutenção e conservação das ETAR e estações elevatórias instaladas no Concelho, a manutenção electromecânica e exploração da ETA de Bragança, a limpeza e manutenção de fossas sépticas, montagem, operação e manutenção de sistemas de desinfecção de água potável, bem como o fornecimento dos respectivos reagentes.

O contrato inicial de prestação de serviços, envolvia a ETA de Bragança, a ETAR de Bragança, as compactas de Quintanilha, S. Julião e Sacoias, 100 sistemas

independentes de abastecimento de água à área rural (actualmente são 110) e as fossas sépticas, todos estes equipamentos com início de exploração no ano 2000.

Ainda neste contrato se incluíam as estações elevatórias do Sabor e de S. Lázaro, as mini ETAR de Samil e Izeda e as compactas de Rio de Onor e Montezinho, estas com início de exploração no ano de 2001. A partir de 2006 e tendo por base sucessivos contratos adicionais (enquadrados nos termos das cláusulas primeira e terceira do contrato inicial), foram entregues à exploração 25 novas etar, 10 novas fossas com tratamento complementar biológico e 3 novas estações elevatórias, perfazendo um total de 194 instalações, actualmente operadas pela empresa AGS.

Nos termos do previsto na cláusula quarta - prazo da prestação de serviços, relativa ao contrato inicial dos serviços assegurados pela AGS, o presente contrato, efectuado por um período de 10 anos, termina no próximo dia 2 de Maio de 2010. Mais acrescenta a mesma cláusula que, no caso de não ser denunciado por nenhuma das partes, com antecedência mínima de seis meses (2 de Novembro de 2009), por carta registada, o mesmo contrato será automaticamente renovado por um período de mais cinco anos.

Na sequência de reunião efectuada em 6 de Março de 2006, entre a Câmara Municipal de Bragança e a empresa Multimunicipal Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizada, a título provisório, face a investimentos realizados por esta empresa nos equipamentos e nas infra-estruturas abaixo descritas, a passagem do controlo operacional e de manutenção, associado a emissários e elevatórias afluentes à ETAR de Bragança e de Izeda, conforme decorre do contrato de concessão, acordado entre o Estado Português e a empresa Multimunicipal Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, pelo qual o Estado atribui à ATMAD a concessão da exploração e gestão do sistema de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Tal decisão, no entanto, não alterou o vínculo contratual existente, estabelecido entre a Câmara Municipal de Bragança e a prestadora de serviços AGS, até à data prevista para cessação do respectivo contrato (2 de Maio de 2010), uma vez que tal alteração, para além de legalmente inviável, foi considerada também como não benéfica para o Município.

Tendo em vista salvaguardar o prazo de tomada de decisão descrito na cláusula quarta deste documento, a empresa Multimunicipal Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, participou à Câmara Municipal de Bragança, a intenção de proceder à abertura de concurso, para prestação de serviços relativos à operação e manutenção dos emissários e elevatórias, afluentes à ETAR de Bragança, e de Izeda, única componente, integrada na concessão, entregue até ao momento à ATMAD (a componente referente ao abastecimento de água contínua sob a gestão, nas vertentes alta e baixa, da C.M.B).

Neste sentido, e ainda nos termos da referida cláusula quarta, do contrato em vigor, propõe-se:

1 – Que se proceda a uma renovação de contrato com a AGS, condicionada aos seguintes termos:

a) Componente em alta entregue à ATMAD: Emissários e elevatórias, afluentes à ETAR de Bragança, e de Izeda.

Renovação do contrato, até que a ATMAD finalize o processo próprio de contratação de serviços, considerando ainda um período adicional de 120 dias, como garantia de desmobilização dos recursos, por parte da actual prestadora de serviços;

b) Restantes trabalhos adjudicados e integrados no contrato em vigor.

Renovação do contrato, até que a C.M.B finalize o processo de contratação de serviços, considerando ainda um período adicional de 120 dias, como garantia de desmobilização dos recursos, por parte da actual prestadora de serviços;

2 – Autorizar que se dê início à abertura do processo de concurso, programa de concurso e caderno de encargos, referente aos trabalhos integrados na anterior alínea b), descrita no ponto anterior, com vista ao lançamento de concurso até 31 de Dezembro de 2009

3 – Notificar por carta registada com aviso de recepção, com data de 29 de Outubro de 2009 a AGS, do teor da presente decisão (observa-se que a presente orientação foi objecto de análise conjunta com a AGS, em reunião datada de 29 de Outubro de 2009).

4 – Finalmente, e para os efeitos legais, requerer da AGS que seja emitido um documento de aceitação dos termos da renovação condicionada anteriormente descritos.

Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, datado de 29 de Outubro de 2009: “Considerando tratar-se de um acto inadiável, visto a não tomada de decisão implicar a renovação do contrato pelo período de cinco anos, contrariando parcialmente decisões já tomadas pelos órgãos do município, decidido, conforme n.º1 do art.º 2.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto, autorizar a renovação condicionada, nos termos da informação, sujeitando a mesma a ratificação da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 2 do art.º 3.º da referida Lei. Quanto à abertura de novo procedimento concursal, agendar para deliberação na próxima reunião de Câmara.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Exmo. Presidente.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, remeter o presente processo para conhecimento do Tribunal de Contas.

#### **DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DURANTE O PERÍODO DE GESTÃO LIMITADA**

Pelo Chefe da Divisão de Transportes e Energia foi dado conhecimento que o Sr. Presidente, no uso das suas competências próprias, proferiu, durante o período de gestão limitada, entre 12 de Outubro e 9 de Novembro de 2009, os seguintes Despachos:

#### **TRANSPORTES ESCOLARES 2009/10**

Pela Divisão de Transportes e Energia foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho:

“No seguimento do ofício da empresa Táxis Porreiro, Lda, comunicando a desistência da adjudicação do Circuito XV (Aveleda - Sacoias - Baçal - Gimonde) de transporte escolar, o qual lhe foi adjudicado por 79,98 €/dia, acrescido de IVA, e que se encontrava em fase de celebração de contrato, propõe-se a adjudicação da proposta classificada em 2.º lugar que, de acordo com o relatório final do concurso público dos transportes escolares, pertence à empresa JR, Viagens e Turismo, Lda., no valor de 80,00 €/dia, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que:

1. O ano lectivo 2009/10 já se encontra a decorrer, pelo que, urge proceder à notificação de adjudicação do circuito;

2. A próxima reunião ordinária de câmara só terá lugar no próximo mês de Novembro;

3. A lei que estabelece o quadro de competências dos órgãos dos municípios (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), estabelece, no seu artigo 68.º, n.º 3, que, “sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua pratica, sob pena de anulabilidade”.

Submete-se, para aprovação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, a proposta de adjudicação do Circuito XV à empresa JR, Viagens e Turismo, Lda., no valor de 80,00 €/dia, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a qual será ratificada na próxima reunião de câmara.”

**Despacho de 2009.10.13:** “Autorizo, nos termos da informação. Agendar para Reunião de Câmara.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.

### **TRANSPORTES ESCOLARES 2009/10**

Pela Divisão de Transportes e Energia foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho:

“No seguimento do ofício da empresa Táxis de Macedo, Lda, comunicando a desistência da adjudicação dos circuitos VII (Sendas) e VIII (Serapicos) de transporte escolar, os quais lhe foi adjudicados por 188,00 €/dia, acrescido de IVA, e que se encontrava em fase de celebração de contrato, propõe-se a adjudicação da proposta classificada em 2.º lugar que, de acordo com o relatório final do concurso público dos transportes escolares, corresponde à proposta variante apresentada pela empresa INTER2000, Transporte de Passageiros, Lda., no valor de 197,80 €/dia, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que:

1. O ano lectivo 2009/10 já se encontra a decorrer, pelo que, urge proceder à notificação de adjudicação do circuito;

2. A próxima reunião ordinária de câmara só terá lugar no próximo mês de Novembro;

3. A lei que estabelece o quadro de competências dos órgãos dos municípios (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), estabelece, no seu artigo 68.º, n.º 3, que, “sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua pratica, sob pena de anulabilidade”.

Submete-se, para aprovação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, a proposta de adjudicação dos circuitos VII e VIII à empresa INTER2000, Transporte de Passageiros, Lda., no valor de 197,80€/dia, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a qual será ratificada na próxima reunião de câmara.”

**Despacho de 2009.10.20:** “Autorizado, nos termos da informação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.

### **TRANSPORTES ESCOLARES 2009/10**

Pela Divisão de Transportes e Energia foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho:

Ao abrigo do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, as minutas dos contratos devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar. No caso específico dos transportes escolares o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal. No entanto, a próxima Reunião de Câmara só ocorrerá em finais de Novembro. Neste contexto, A lei que estabelece o quadro de competências dos órgãos dos municípios (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), estabelece, no seu artigo 68.º, n.º 3, que, “sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua pratica, sob pena de anulabilidade”.

Submete-se, assim, para aprovação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, as minutas dos contratos relativos aos circuitos XIV, XIX, XX, XXI e XXVI de transporte escolar, a qual será ratificada na próxima reunião de câmara.”

**Despacho de 2009.10.28:** “Autorizo, conforme informação e agendar para ratificação na 1.ª reunião de câmara.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.

**AQUISIÇÃO VOO DE CERTIFICAÇÃO DA RÁDIO AJUDA DME. PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO POR AJUSTE DIRECTO E DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA:**

Pela Divisão de Transportes e Energia foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho:

“Em cumprimento do despacho de 2009-09-18, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada na informação anexa, propõe-se o ajuste directo, ao abrigo da alínea e) do n.º1 do art.º 24º do CCP (“por motivos técnicos, artísticos ou relacionados com a protecção de direitos exclusivos, a prestação objecto do contrato só possa ser confiada a uma entidade determinada”) à firma Cobham (Inglaterra) no valor de 8.062€ referente a prestação de serviço do voo de verificação anual da rádio ajuda DME de Bragança por ser a única entidade conhecida a efectuar este tipo de serviço (não existe qualquer entidade em Portugal com competência a executar este tipo de serviço e a Cobham realiza todos os voos de verificação dos equipamentos geridos pela NAV – Portugal).

De acordo com o disposto na alínea g) do n.º1 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e a alínea a) do n.º1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar a presente despesa é o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Não há lugar à celebração de contrato escrito, conforme preceituado do n.º 3 do artigo 128º do código dos Contratos Públicos.

A NAV Portugal vai efectuar a verificação do seu parque de DME entre os dias 19 de Outubro e 04 de Novembro de 2009. Tendo em conta que os custos da verificação de rotina anual a um DME resulta do tempo de Verificação em voo mais o

respectivo trânsito da aeronave até ao local e volta, é vantajoso para o município efectuar a verificação do DME de Bragança na próxima missão da COBHAM em Portugal no âmbito do serviço para a NAV Portugal (não será necessário pagar as horas de voo de trânsito entre a Inglaterra e Bragança), pelo que é inadiável a contratação do presente serviço.

Uma vez que se trata de uma aquisição de serviços durante o período de gestão limitada, a sua autorização deverá ser sujeita a ratificação do novo executivo da Câmara Municipal na 1ª reunião após a sua instalação.”

Despacho de 2009.10.23: “Autorizo, nos termos da informação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.

**AQUISIÇÃO VOO DE CERTIFICAÇÃO DA RÁDIO AJUDA VOR. PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO POR AJUSTE DIRECTO E DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA:**

Pela Divisão de Transportes e Energia foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho:

“Em cumprimento do despacho de 2009-09-18, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada na informação anexa, propõe-se o ajuste directo, ao abrigo da alínea e) do n.º1 do art.º 24.º do CCP (“por motivos técnicos, artísticos ou relacionados com a protecção de direitos exclusivos, a prestação objecto do contrato só possa ser confiada a uma entidade determinada”) à firma Cobham (Inglaterra) no valor de 8.062€ referente a prestação de serviço do voo de verificação anual da rádio ajuda VOR de Bragança por ser a única entidade conhecida a efectuar este tipo serviço (não existe qualquer entidade em Portugal com competência a executar este tipo de serviço e a Cobham realiza todos os voos de verificação dos equipamentos geridos pela NAV – Portugal).

De acordo com o disposto na alínea g) do n.º1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e a alínea a) do n.º1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar a presente despesa é o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Não há lugar à celebração de contrato escrito, conforme preceituado do n.º 3 do artigo 128º do código dos Contratos Públicos.

A NAV Portugal vai efectuar a verificação do seu parque de VOR entre os dias 19 de Outubro e 04 de Novembro de 2009. Tendo em conta que os custos da verificação de rotina anual a um VOR resulta do tempo de verificação em voo mais o respectivo trânsito da aeronave até ao local e volta, é vantajoso para o município efectuar a verificação do VOR de Bragança na próxima missão da COBHAM em Portugal no âmbito do serviço para a NAV Portugal (não será necessário pagar as horas de voo de trânsito entre a Inglaterra e Bragança), pelo que é inadiável a contratação do presente serviço.

Uma vez que se trata de uma aquisição de serviços durante o período de gestão limitada, a sua autorização deverá ser sujeita a ratificação do novo executivo da Câmara Municipal na 1ª reunião após a sua instalação.”

Despacho de 2009.10.23: “Autorizo, nos termos da informação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.

#### **AQUISIÇÃO FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AV. DA BRAGUINHA, JUNTO AO LOTEAMENTO LUPULEX:**

Pela Divisão de Transportes e Energia foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho:

“Relativamente ao assunto supra mencionado, procedeu-se a consulta a duas empresas da área para o envio de orçamento para o fornecimento e colocação de Iluminação pública na Av. da Braguinha, junto ao Loteamento Lupulex:

E.T.E, Lda. e Ribeiro & Gonçalves, Lda.

As propostas apresentadas foram:

Ribeiro & Gonçalves, Lda. – 3.550,00 €

E.T.E., Lda. – 3.559,52 €

A proposta mais vantajosa é a proposta apresentada pela firma Ribeiro & Gonçalves, Lda. com o fornecimento e colocação de Iluminação pública, num valor total de 3.550,00 € + IVA.

Propõe-se o ajuste directo “Regime Simplificado”, à empresa Ribeiro & Gonçalves, Lda. no valor de 3 550,00€+IVA, referente ao serviço e fornecimento acima referido.

Estando a empreitada de pavimentação dos passeios a decorrer, torna-se urgente instalar as infra-estruturas eléctricas. Pelo que, o presente fornecimento tem carácter de urgência e é inadiável. Estando a decorrer um período de gestão limitada, a presente autorização deverá ser sujeita a ratificação do novo executivo da Câmara Municipal na 1.ª reunião após a sua instalação.”

Despacho de 2009.11.02: “Autorizo a despesa, conforme informação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.

#### **AQUISIÇÃO ILUMINAÇÃO DECORATIVA DE NATAL 2009:**

Pela Divisão de Transportes e Energia foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho:

“Tendo em vista a aquisição de montagem e desmontagem de iluminação decorativa na época Natalícia de 2009, propõe-se a abertura de um Ajuste Directo para a execução do referido serviço. Propõe-se também que sejam convidadas as seguintes empresas:

ILUMINARTE ILUMINAÇÃO E DECORAÇÕES FESTIVAS  
ILUMINICIMA ALUGUER E INSTALAÇÃO DE ILUMIFESTIVAS E DECORATIVAS  
ILUSTRE CONSTELAÇÃO, ILUMINAÇÕES, LDA.  
CASTROS, ILUMINAÇÕES FESTIVAS, S.A.

A esta informação, anexam-se, para aprovação, o convite e caderno de encargos.

Propõe-se ainda a nomeação do júri com a seguinte constituição:

Presidente: Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vice-Presidente da Câmara.

Vogais efectivos: Eng.º Orlando Sousa Gomes, Chefe da Divisão de Transportes e Energia, e Eng.º Luís Filipe Paula, Técnico Superior de Engenharia Electrotécnica.

Vogais suplentes: Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Vereadora a tempo inteiro, e Eng.º Rui Manuel Martins, Técnico Superior de Trânsito/Transportes.

A aquisição deste serviço de montagem e desmontagem de iluminação decorativa estima-se em cerca de 70.000,00€ (setenta mil euros), mais IVA, à taxa legal em vigor.

Propõe-se a inscrição da despesa, para o ano económico de 2009, na rubrica orçamental da despesa 0102020225-Aquisição de serviços – Outros.

Uma vez que se trata de uma aquisição de bens com carácter de urgência e durante o período de gestão limitada, a sua autorização deverá ser sujeita a ratificação do novo executivo da Câmara Municipal na 1.ª reunião após a sua instalação.”

Despacho de 2009.11.02: “Autorizo a abertura de procedimento, conforme informação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.

## **DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**

### **DIVISÃO DE URBANISMO**

#### **JOSÉ JOAQUIM MIRANDA BARROS**

Apresentou requerimento em 27/01/2009, a solicitar informação prévia para a construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no Bairro do Sol, Rua de Bissau, em Bragança com o processo n.º 40/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, num terreno, registado com 252m<sup>2</sup>, localizado na Rua de Bissau, no Bairro do Sol, que de acordo com a planta de zonamento do Plano de Urbanização se localiza em “Zona a Reestruturar D”.

De acordo com o disposto no regulamento do Plano de Urbanização, nesta zona é permitida a construção de habitação unifamiliar, devendo, em caso de duvida, garantir os indicadores urbanísticos, dispostos para as “zonas de preenchimento”, na tabela 1 do anexo II do citado regulamento.

Após deslocação ao local, e observando a envolvente edificada, somos de parecer, não haver inconveniente em viabilizar, no terreno assinalado, a construção de uma moradia unifamiliar, com dois pisos, geminada na estrema a Nascente com a construção confinante, e garantindo os alinhamentos da construção vizinha, devendo distar à estrema lateral poente 5m.

Assim, propõe-se viabilizar a construção de uma moradia unifamiliar, nos termos acima mencionados, devendo apresentar o projecto de arquitectura, garantindo o disposto no Regulamento do Plano de Urbanização, e na demais legislação em vigor aplicável. “

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **MANUEL FERNANDO BENTO RODRIGUES**

Apresentou requerimento em 22/07/2009, a solicitar informação prévia para a construção de uma moradia unifamiliar a levar a efeito no Lugar de Pereiras, freguesia de Gostei, concelho de Bragança, com o processo n.º 2/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia de viabilizar a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar composto por dois pisos, em prédio rústico com o artigo matricial n.º 1063 da Freguesia de Gostei, concelho de Bragança em zona agrícola fora do perímetro urbano da cidade, definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:5000.

Verificando-se que o referido prédio confronta com a antiga linha de caminho de ferro, via sob a jurisdição da entidade REFER e sendo que a localização do imóvel, apresentada em planta à escala 1:25000, que se pretende construir é confinante com a mesma, se situa em área abrangida pela Reserva Ecológica Nacional (REN) e pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) foram consultadas estas entidades para parecer através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), nos termos do artigo 13.º – A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e da Portaria n.º 349/2008, de 5 de Maio, sendo que a consulta à entidade Reserva Agrícola Nacional deve ser efectuada directamente pelo requerente.

Até à presente data não foi entregue pelo requerente parecer da entidade da Reserva Agrícola Nacional (RAN), tendo apenas dado entrada parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) o qual mereceu decisão desfavorável, decisão esta vinculativa.

Assim entendemos poder propor a manifestação de indeferimento ao pedido de acordo com o parecer desfavorável da Comissão de Coordenação e

Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), e com base na alínea c) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

### **MARIA DA CONCEIÇÃO VAZ ANGÉLICO**

Apresentou requerimento em 10/08/2009, a solicitar informação prévia para a demolição/reconstrução de um edifício multifamiliar, comércio e/ou estabelecimento de restauração e bebidas, sito na Rua Marília Bandeira Pires/Rua do Picadouro, em Bragança, com o processo n.º 52/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia para demolição/reconstrução de um edifício, situado na Rua Marília Bandeira Pires/Rua do Picadouro, que de acordo com a planta de zonamento do Plano de Urbanização se situa em Zona Consolidada da Cidade.

De acordo com o disposto na alínea c) do artigo 14.º do regulamento do Plano de Urbanização, nesta zona, no caso de obras de reconstrução ou construção nova a altura da edificação não pode exceder a cêrcea da preexistência ou a cêrcea dominante na fachada urbana ou conjunto em que se insere, preconizando sempre uma articulação harmoniosa com os edifícios contíguos.

O edifício existente, com rés-do-chão e 1.º andar, encontra-se registado com 154m<sup>2</sup> de área de implantação e em avançado estado de degradação.

A requerente solicita viabilidade para construção de um edifício, composto por dois pisos abaixo da cota de soleira, destinados a garagem, e seis pisos acima da cota de soleira, rés-do-chão destinado a comércio e/ou estabelecimento de restauração e bebidas, e cinco pisos destinados a habitação colectiva.

A cêrcea dominante na envolvente edificada é de rés-do-chão e três pisos,

não servindo como exemplo o edifício existente a nascente da pretensão, composto por rés-do-chão e seis pisos, aprovado em data anterior à entrada em vigor do Plano Director Municipal, e sendo caso único na envolvente.

Mais se informa que a requerente já tinha solicitado anteriormente viabilidade para construção da pretensão, nos mesmos moldes, pedido que foi indeferido em reunião de Câmara de 13/01/2003, e em reunião de Câmara de 21/12/2007.

Assim, não se vê viabilidade na pretensão, para construção de um edifício composto por seis pisos acima da cota de soleira, em virtude de o pedido violar o disposto no Plano de Urbanização, e ser susceptível de comprometer, pela cêrcea solicitada, o conjunto arquitectónico edificado (n.º 1, e alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).

No entanto parece-nos viável a construção de um edifício, composto por um ou dois pisos em cave, e quatro pisos acima da cota de soleira, dando cumprimento à legislação em vigor aplicável, devendo, se entender apresentar o projecto de arquitectura, instruir o processo com os elementos dispostos no ponto 11.º da Portaria 232/2008, de 11 de Março.”

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar com cinco votos a favor do Sr. Presidente e Srs. Vereadores Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias e uma abstenção do Sr. Vereador Humberto Francisco da Rocha, aprovar a referida proposta.

### **ISABEL MARIA FALCÃO DE OLIVEIRA**

Apresentou requerimento em 08/10/2009 a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, sito na Praça da Sé/Travessa do relógio, n.º 1, em Bragança, com o processo n.º 109/02, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de aditamento de um edifício destinado a habitação multifamiliar, em zona consolidada definida no Plano de Urbanização, que compreende o 2.º e 3.º pisos, assim como das águas furtadas, onde se desenvolve uma fracção de tipologia T1 ao nível do 2.º piso e outra de tipologia T3 em duplex,

operação urbanística que no âmbito do controlo prévio da Lei 60/2007, de 4 de Setembro é definida como licenciamento, por se tratar de imóvel situado em zona de protecção de imóveis classificados, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º.

Das alterações agora sujeitas a apreciação visam apenas a alterações de índole espacial, nomeadamente na eliminação de uma parede divisória entre a cozinha e a sala de estar no T1.

Relativamente à fracção de tipologia T3 verifica-se a eliminação de uma instalação sanitária bem como do acesso vertical às águas furtadas, prevendo o seu acesso através de uma escada do tipo vai - vem.

Por ser um edifício abrangido no raio de 50 metros de protecção à Igreja Paroquial de São João Baptista, denominada antiga Sé e dado não se verificarem alterações nos vãos do edifício, não carece de parecer do Ministério da Cultura.

Cumprido o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e Plano de Urbanização.

Propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **FUNDAÇÃO BETÂNIA-CENTRO DE ACOLHIMENTO E FORMAÇÃO**

Apresentou requerimento em 22/09/2009 a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de um edifício destinado a Lar de Idosos, sito na Quinta do Seixo – Cabeça Boa, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 278/03, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de arquitectura de alterações ao projecto inicial para regularização da obra de edificação de imóvel destinado a Lar de Idosos, edificado em prédio rústico com artigo matricial n.º 54 da Freguesia de Samil e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 01093/150596, sito em Cabeça Boa – Seixo na Estrada de Turismo, concelho de Bragança.

É de referir que o local actualmente situa-se dentro do perímetro urbano da cidade, em Solo Urbanizado, Zona de Equipamento de acordo com o Plano de Urbanização.

O requerente apresenta projecto de Segurança contra Riscos de Incêndio com

parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil emitido em 15/09/2009.

Foi pedido parecer à Autoridade Regional de Saúde do Norte – Adjunto do Delegado Regional Sub-Região de Saúde de Bragança, tendo sido emitido parecer favorável com data de 28/04/2009 condicionado ao cumprimento durante a fase de execução do:

- Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de Agosto;
- Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro e,
- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

Com os pareceres favoráveis emitidos pelas entidades consultadas e verificando que o projecto de arquitectura referente às alterações apresentadas cumprem o Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU) e esteticamente satisfaz propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **ANTÓNIO MANUEL VICENTE**

Apresentou requerimento em 28/09/2009 a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar e anexo, a levar a efeito no lugar de Vale de Estevo, em Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 101/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar e anexo, em Vale de Estevão, fora do perímetro urbano da aldeia de Gimonde.

Em reunião de Câmara de 14 de Setembro de 2009, foi manifestada a intenção de indeferir o projecto, por não dar cumprimento ao estipulado na informação prévia, aprovada em reunião de Câmara de 9 de Junho de 2009, nomeadamente em relação às áreas de construção do imóvel.

Tendo o requerente sido notificado para, ao abrigo do disposto no artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo, se manifestar relativamente à intenção de indeferimento, apresentou uma memória descritiva, prestando esclarecimentos acerca das áreas de construção aprovadas na informação prévia e apresentadas no projecto.

Assim, e verificando-se que houve um lapso, da nossa parte, na interpretação das referidas áreas, informa-se:

1º - A área total de construção aprovada na informação prévia foi de 300 metros quadrados, distribuída do seguinte modo:

- rés-do-chão ..... 150 m2
- andar ..... 100 m2
- anexos ..... 50 m2

2º - Em projecto a área de construção é, também, de 300 metros quadrados, com a seguinte distribuição:

- rés-do-chão ..... 110 m2
- andar ..... 110 m2
- anexos ..... 80 m2.

Concluindo, há uma distribuição diferente das áreas, no entanto, não ultrapassa o máximo de 300 metros quadrados.

Assim, propõe-se a aprovação da pretensão do requerente, devendo informá-lo que, aquando da apresentação dos projectos de especialidades, deverá entregar a Ficha de Segurança Contra Incêndio, de acordo com o n.º 2 do art.º 17º e Anexo V do Decreto – Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e Portaria n.º 153/2008, de 29 de Dezembro”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **MARIA ALDINA PIRES**

Trata-se de um pedido de destaque de uma única parcela de prédio urbano, com descrição predial, localizado dentro do perímetro urbano da cidade de Bragança, em Zona Consolidada (ZCB), de acordo com a planta de zonamento do Plano de Urbanização, à escala 1/5000.

O prédio originário, com a área total de 2105,00m2, com artigo matricial n.º 3159, da Freguesia da Sé e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 3918/20070131, a confrontar de Norte com Maria Teresa Rodrigues Martins e António Manuel Rodrigues e Herdeiros, de Sul com Rua Pública, de Nascente com Rua Publica e de Poente com Rua Publica, localiza-se no Bairro da Coxa, confinante com a Rua Prof. Domingos Vinhas, com o processo n.º

56/83, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente pretende fazer o destaque de uma única parcela, desse terreno, com a área de 670.00m<sup>2</sup>, a confrontar a Norte com Maria Teresa Rodrigues Martins, de Sul com Rua Publica, de Nascente com o Próprio e de Poente com Rua Publica.

A parcela restante fica com a área de 1435.00m<sup>2</sup>, a confrontar a Norte com António Manuel Rodrigues e Herdeiros, de Sul com Rua Publica, de Nascente com Rua Publica e de Poente com o Próprio.

Do destaque não resultam mais de duas parcelas que confrontam com arruamento público, sendo que na parcela a destacar já se encontra edificado um imóvel destinado a habitação unifamiliar, composto de rés-do-chão e andar, com uma área coberta de 166,00m<sup>2</sup>, e licença de utilização n.º 58/1986, emitida em 11/06/1986.

De acordo com o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro este destaque, está isento de licença, pelo que se propõe a sua aceitação.

De acordo com o disposto no ponto 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro emita-se a certidão em conformidade.

Mais se informa que a delimitação do terreno e das parcelas, bem como as respectivas áreas são da inteira responsabilidade do requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **LUÍS MANUEL PEREIRA AFONSO**

Apresentou requerimento em 01/09/2009, a solicitar a emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por compra, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do prédio sito no Lugar de Britelo, freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 99/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Prédio rústico sito em Britelo, Freguesia de Donai, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 6691 e descrito na Conservatória

do Registo Predial de Bragança sob o n.º 1162/20090312 que se encontra localizado dentro do perímetro urbano da cidade em solo afecto à estrutura ecológica urbana, zona verde equipada, conforme identificação verificada em ortofoto apresentada à escala 1:2000, sendo 2/3 para Amílcar Augusto Pereira e Jorge Paulo Pereira Afonso e 1/3 para os actuais proprietários, Luís Manuel Pereira Afonso e esposa Virgínia Maria Sendas Inocêncio Afonso.

Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **JOSÉ JERÓNIMO LOPES**

Apresentou requerimento em 24/09/2009, a solicitar a emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por compra, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do prédio sito na Costa, freguesia de Paço de Rio Frio, concelho de Bragança, com o processo n.º 112/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“- Prédio rústico sito em Costa, Freguesia de Rio Frio, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 4356 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 682/20090209, que se encontra localizado dentro do perímetro urbano da aldeia de Paçó, freguesia de Rio Frio em zona de expansão por colmatação, conforme identificação verificada em planta do Plano Director Municipal apresentada à escala 1:10000, sendo 1/2 para José Jerónimo Lopes e 1/2 para Maria Clotilde Lopes Silva actual proprietária.

- Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**MARIA DAS NEVES LOPES MIRANDA**

Apresentou requerimento em 20/10/2009, a solicitar a emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do prédio rústico sito em Tapada, na freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, com o processo n.º 129/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

Prédio rústico sito em Tapada, Freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 4570, que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de S. Julião de Palácios, conforme identificação verificada em planta apresentada à escala 1:25000, sendo 1/2 para Maria das Neves Lopes Miranda e 1/2 para Olívia do Rosário Lopes.

Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**MARIA DAS NEVES LOPES MIRANDA**

Apresentou requerimento em 20/10/2009, a solicitar a emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do prédio rústico sito em Valado, na freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, com o processo n.º 130/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

Prédio rústico sito em Valado, Freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de

Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 4076, que se encontra localizado dentro do perímetro urbano da aldeia de S. Julião de Palácios, conforme identificação verificada em planta apresentada à escala 1:10000, sendo 1/2 para Maria das Neves Lopes Miranda e 1/2 para Júlia de Fátima Lopes dos Ramos.

Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **MARIA DAS NEVES MIRANDA**

Apresentou requerimento em 20/10/2009, a solicitar a emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do prédio rústico sito em Tapada de Baixo, na freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, com o processo n.º 131/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

Prédio rústico sito em Tapada de Baixo, Freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 4622, que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de S. Julião de Palácios, conforme identificação verificada em planta apresentada à escala 1:25000, sendo 1/3 para Maria das Neves Lopes Miranda, 1/3 para Olívia do Rosário Lopes e 1/3 para Francisco Cassiano Lopes.

Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **FRANCISCO CASSIANO LOPES**

Apresentou requerimento em 20/10/2009, a solicitar a emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do prédio rústico sito em Vale de Trave, na freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, com o processo n.º 132/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

Prédio rústico sito em Vale de Trave, Freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 2756, que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de S. Julião de Palácios, conforme identificação verificada em planta apresentada à escala 1:25000, sendo 1/2 para Francisco Cassiano Lopes e 1/2 para Olívia do Rosário Lopes.

Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **MARIA DAS NEVES LOPES MIRANDA**

Apresentou requerimento em 20/10/2009, a solicitar a emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do prédio rústico sito em Valado, na freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, com o processo n.º 133/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

Prédio rústico sito em Valado, Freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de

Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 4067, que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de S. Julião de Palácios, conforme identificação verificada em planta apresentada à escala 1:10000, sendo 1/4 para Maria das Neves Lopes Miranda, 1/4 para Olívia do Rosário Lopes e 1/4 para Francisco Cassiano Lopes e 1/4 para Júlia de Fátima Lopes dos Ramos.

Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **FRANCISCO CASSIANO LOPES**

Apresentou requerimento em 20/10/2009, a solicitar a emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do prédio rústico sito em Castro, na freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, com o processo n.º 134/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

Prédio rústico sito em Castro, Freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 692, que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de S. Julião de Palácios, conforme identificação verificada em planta apresentada à escala 1:25000, sendo 1/2 para Francisco Cassiano Lopes e 1/2 para Olívia do Rosário Lopes.

Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**MARIA DAS NEVES LOPES MIRANDA**

Apresentou requerimento em 20/10/2009, a solicitar a emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do prédio rústico sito em Fontaelas, na freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, com o processo n.º 135/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

Prédio rústico sito em Fontaelas, Freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 7194, que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de S. Julião de Palácios, conforme identificação verificada em ortofotomapa P3 apresentado à escala 1:5000 e planta apresentada à escala 1:10000, sendo 1/3 para Maria das Neves Lopes Miranda, 1/3 para Júlia de Fátima Lopes dos Ramos e 1/3 para Francisco Cassiano Lopes.

Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**MARIA DAS NEVES LOPES MIRANDA**

Apresentou requerimento em 20/10/2009, a solicitar a emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do prédio rústico sito em Calçada, na freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, com o processo n.º 136/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em

compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

Prédio rústico sito em Calçada, Freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 4963, que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de S. Julião de Palácios, conforme identificação verificada em planta apresentada à escala 1:25000, sendo 1/2 para Maria das Neves Lopes Miranda e 1/2 para Júlia de Fátima Lopes dos Ramos.

Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **MARIA DAS NEVES LOPES MIRANDA**

Apresentou requerimento em 20/10/2009, a solicitar a emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do prédio rústico sito em Vale, na freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, com o processo n.º 137/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

Prédio rústico sito em Vale, Freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 145, que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de S. Julião de Palácios, conforme identificação verificada em ortofoto à escala 1:2500 e em planta apresentada à escala 1:10000, sendo 1/4 para Maria das Neves Lopes Miranda, 1/4 para Olívia do Rosário Lopes, 1/4 para Francisco Cassiano Lopes e 1/4 para Júlia de Fátima Lopes dos Ramos.

Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em

compropriedade do referido prédio”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**MARIA DAS NEVES LOPES MIRANDA**

Apresentou requerimento em 20/10/2009, a solicitar a emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do prédio rústico sito em Campaças, na freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, com o processo n.º 138/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

Prédio rústico sito em Campaças, Freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 3939, que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de S. Julião de Palácios, conforme identificação verificada em planta apresentada à escala 1:25000, sendo 1/2 para Maria das Neves Lopes Miranda e 1/2 para Júlia de Fátima Lopes dos Ramos.

Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**MARIA DAS NEVES LOPES MIRANDA**

Apresentou requerimento em 20/10/2009, a solicitar a emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do prédio rústico sito em Vidoleiros, na freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, com o processo n.º 139/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não

inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

Prédio rústico sito em Vidoleiros, Freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 3513, que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de S. Julião de Palácios, conforme identificação verificada em planta apresentada à escala 1:25000, sendo 1/4 para Maria das Neves Lopes Miranda, 1/4 para Olívia do Rosário Lopes, 1/4 para Francisco Cassiano Lopes e 1/4 para Júlia de Fátima Lopes dos Ramos.

Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **FRANCISCO CASSIANO LOPES**

Apresentou requerimento em 20/10/2009, a solicitar a emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do prédio rústico sito em Fontes, na freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, com o processo n.º 140/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

Prédio rústico sito em Fontes, Freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 1004, que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de S. Julião de Palácios, conforme identificação verificada em planta apresentada à escala 1:25000, sendo 1/2 para Francisco Cassiano Lopes e 1/2 para Júlia de Fátima Lopes dos Ramos.

Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em

compropriedade do referido prédio”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **FRANCISCO CASSIANO LOPES**

Apresentou requerimento em 20/10/2009, a solicitar a emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do prédio rústico sito em Prado, na freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, com o processo n.º 141/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

Prédio rústico sito em Prado, Freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 3837, que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de S. Julião de Palácios, conforme identificação verificada em planta apresentada à escala 1:25000, sendo 1/2 para Francisco Cassiano Lopes e 1/2 para Olívia do Rosário Lopes.

Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **FRANCISCO CASSIANO LOPES**

Apresentou requerimento em 20/10/2009, a solicitar a emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do prédio rústico sito em Tapada, na freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, com o processo n.º 142/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não

inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

Prédio rústico sito em Tapada, Freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 4387, que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de S. Julião de Palácios, conforme identificação verificada em planta apresentada à escala 1:25000, sendo 1/3 para Francisco Cassiano Lopes, 1/3 para Olívia do Rosário Lopes e 1/3 para Júlia de Fátima Lopes dos Ramos.

Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **MARIA DAS NEVES LOPES MIRANDA**

Apresentou requerimento em 20/10/2009, a solicitar a emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do prédio rústico sito em Campaças, na freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, com o processo n.º 143/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

Prédio rústico sito em Campaças, Freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 3989, que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de S. Julião de Palácios, conforme identificação verificada em ortofotomapa P3 à escala 1:5000 e em planta apresentada à escala 1:25000, sendo 1/4 para Maria das Neves Lopes Miranda, 1/4 para Olívia do Rosário Lopes, 1/4 para Francisco Cassiano Lopes e 1/4 para Júlia de Fátima Lopes dos Ramos.

Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e

desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **MARIA DAS NEVES LOPES MIRANDA**

Apresentou requerimento em 20/10/2009, a solicitar a emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do prédio rústico sito em Barrocal, na freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, com o processo n.º 144/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

Prédio rústico sito em Barrocal, Freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 3190, que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de S. Julião de Palácios, conforme identificação verificada em ortofotomapa P3 à escala 1:5000 e em planta apresentada à escala 1:25000, sendo 1/4 para Maria das Neves Lopes Miranda, 1/4 para Olívia do Rosário Lopes Francisco, 1/4 para Cassiano Lopes e 1/4 para Júlia de Fátima Lopes dos Ramos.

Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **MARIA DAS NEVES LOPES MIRANDA**

Apresentou requerimento em 20/10/2009, a solicitar a emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do

prédio rústico sito em Campaças, na freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, com o processo n.º 145/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

Prédio rústico sito em Campaças, Freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 4004, que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de S. Julião de Palácios, conforme identificação verificada em ortofotomapa P3 e em planta apresentada à escala 1:10000, sendo 1/4 para Maria das Neves Lopes Miranda, 1/4 para Olívia do Rosário Lopes, 1/4 para Francisco Cassiano Lopes e 1/4 para Júlia de Fátima Lopes dos Ramos.

Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **ORUS PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA**

Apresentou requerimento em 14/10/2009 a solicitar a redução da garantia bancária referente ao Loteamento Urbano n.º 1/2009, sito no Bairro São João de Brito, com o processo n.º 1545/5, acompanhado do parecer da Divisão de Obras que a seguir se transcreve:

“Junto se apresenta auto de vistoria nº 1, no valor com 137.153,73 €, relativo a trabalhos que constituem o empreendimento e que estão de harmonia com o projecto, caderno de encargos.

Mais se propõe, que seja reduzida a Garantia Bancária nº 0417.003902.793 de valor de 192.572,70€ do Caixa Geral de Depósitos, SA., para (192.572,70 – 137.153,97) 55.418,73€”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

## **ALTERAÇÃO AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO**

A Direcção da ACISB – Associação Comercial, Industrial de Serviços de Bragança solicitou alteração ao horário dos estabelecimentos comerciais, nos feriados de 1 e 8 de Dezembro e nos domingos que antecedem o Natal e a Passagem de Ano, dias 20 e dia 27 de Dezembro, respectivamente. Mais solicita ainda horário livre nos estabelecimentos de bebidas na noite de 31 de Dezembro. Informa a Divisão de Urbanismo:

“O Regulamento de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Bragança, prevê no n.º 4 do artigo 6.º - especialidades, que a Câmara Municipal poderá fixar períodos de horários específicos nas épocas de Natal e Ano Novo, entre outras.

Propõe-se a aprovação do solicitado pela referida Associação, ou seja, abertura nos dias 1; 8; 20 e 27 de Dezembro, de acordo com os horários autorizados e horário livre para os estabelecimentos de restauração e bebidas na noite da Passagem de Ano ”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

## **PARQUES DE ESTACIONAMENTO MUNICIPAIS – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS – ÉPOCA NATALÍCIA**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“Considerando a conjuntura particularmente difícil que assolou a economia mundial, causando um impacto negativo nas famílias e na actividade comercial local, proponho que nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento dos Parques de Estacionamento Subterrâneos do Município de Bragança e durante o mês de Dezembro os utilizadores dos Parques de Estacionamento da Praça Camões e da Av. Sá Carneiro, fiquem isentos da respectiva taxa devida, pelo estacionamento de veículos na primeira hora.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

## **ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DO I.P.B.**

Apresentou requerimento em 16 de Outubro de 2009 a solicitar isenção das

taxas municipais referentes a concessão de licenças para a realização da semana de recepção ao caloiro de Bragança/2009, a decorrer de 3 a 7 de Novembro.

Informa a Divisão de Urbanismo:

“O interessado apresentou requerimento, em 16/10/2009, a solicitar a isenção do pagamento da taxa referente à realização da “Semana de Recepção ao Caloiro de Bragança 2009” que irá decorrer entre os dias 03 a 07 de Novembro de 2009.

De acordo com a alínea c) do n.º 2 do art.º 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 9 de Fevereiro de 2009 e publicitado no D.R., 2.ª Série - n.º 46 em 6 de Março de 2009, podem beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, “ As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e ...”.

Em reunião de Câmara Municipal de 23 de Fevereiro de 2009, foi delegado no Exmo Sr.º Presidente da Câmara Municipal, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas no art.º 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, concretamente quanto à matéria de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, nomeadamente as taxas previstas nos artigos 41.º “ Recintos Acidentais de Espectáculos e Divertimentos Públicos...” e artigo 45.º - Licenciamento de Actividades Diversas – “Actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Assim, e de acordo com o supra referido o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, pode isentar ou reduzir as taxas previstas para a realização do evento acima referido, no uso da competência que lhe foi delegada pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária atrás mencionada”.

Face ao exposto, tendo sido proferido em 20 de Outubro do ano em curso, despacho pelo Sr. Vice – Presidente da Câmara Municipal (Substituto legal do Sr. Presidente), isentando de taxas a requerente “Associação dos Amigos do Campo Redondo” reunidos que estão os pressupostos legais, para tal, propõe-se a ratificação do acto na primeira reunião ordinária do executivo a ter lugar no dia 12 de Novembro de 2009.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros

presentes, ratificar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**E não havendo mais assuntos a tratar, quando eram 12:30 horas, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos.**

**Lida a presente Acta foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Nunes e pela Chefe da Divisão Administrativa, Luísa Maria Parreira Barata.**

---

---